

## Conarci 2024 debate direitos, economia e eficiência estatal no âmbito do Registro Civil

Evento teve como objetivo promover relevantes debates sobre a atividade e sua conexão com o Direito contemporâneo

Pág 16

## Repercussões e inovações

# C

om o tema “O Registro para Além do Registro: A Atuação do Registro Civil na Concretização de Direitos, Fomento Econômico e Eficiência Estatal”, o maior Congresso de Registro Civil do país, o Conarci 2024, aconteceu entre os dias 10 e 12 outubro, no Costão do Santinho, em Florianópolis, reunindo autoridades e centenas de registradores e colaboradores das serventias extrajudiciais do país, com o objetivo de promover relevantes debates sobre a atividade e sua conexão com o Direito contemporâneo.

Além disso, com um número recorde de inscritos, a terceira edição do Conarci Acadêmico marcou a abertura dos trabalhos da 30ª edição do Congresso Nacional do Registro Civil, promovido pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), em Florianópolis, em Santa Catarina. O evento marcou também o lançamento da Escola de Escreventes Civis, que visa auxiliar na capacitação dos colaboradores.

Os temas desta edição da **Revista da Arpen/SP** estão conectados com o Conarci 2024, mas também com assuntos pertinentes ao Registro Civil, como é o caso da padronização de certidões em todo o Brasil, mas também a alta taxa de registro de nascimento de crianças no país, segundo o IBGE, assim como a decisão do STJ que presume reconhecimento de maternidade de mãe não biológica em inseminação caseira para casais homoafetivos.

Boa leitura!



**Gustavo Fiscarelli**  
Presidente da Arpen/SP ■

A **Revista da Arpen/SP** é uma publicação bimestral da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Praça Dr. João Mendes, 52  
conj. 1102 – Centro  
CEP: 01501-000  
São Paulo – SP  
**URL:** [www.arpensp.org.br](http://www.arpensp.org.br)  
**Fone:** (11) 3293 1535  
**Fax:** (11) 3293 1539

**Presidente**  
Gustavo Renato Fiscarelli

**1ª Vice-presidente**  
Karine Maria Famer Rocha Boselli

**2º Vice-presidente**  
Luís Carlos Vendramin Júnior

**3º Vice-presidente**  
Leonardo Munari de Lima

**1ª Secretária**  
Daniela Silva Mroz

**2ª Secretária**  
Monete Hipólito Serra

**1ª Tesoureira**  
Eliana Lorenzato Marconi

**2ª Tesoureira**  
Raquel Silva Cunha Brunetto

**Jornalista Responsável**  
Alexandre Lacerda Nascimento

**Editor**  
Frederico Guimarães

**Reportagens**  
Bernardo Medeiros, Frederico  
Guimarães e Rozielen Santos

**Sugestões de Matérias,  
Artigos e Publicidade**  
**Tel.:** (11) 3293-1535  
**e-mail:** [alexandre@arpensp.org.br](mailto:alexandre@arpensp.org.br)

**Impressão e CTP**  
JS Gráfica e Editora  
**Telefax:** (11) 4044 4495  
**e-mail:** [js@jsgrafica.com.br](mailto:js@jsgrafica.com.br)  
**URL:** [www.jsgrafica.com.br](http://www.jsgrafica.com.br)

**Diagramação e Projeto Gráfico**  
MW2 Design





- 4 INSTITUCIONAL**  
Workshop sobre Cidadania Italiana reúne especialistas e registradores brasileiros e italianos em São Paulo
- 6 INSTITUCIONAL**  
Arpen/SP participa da Cerimônia de Posse dos três novos desembargadores do TJ/SP
- 8 NACIONAL**  
CNJ padroniza certidões de Registro Civil em todo o Brasil a partir de 2025
- 12 NACIONAL**  
CNJ aprova mudança sobre traslado de certidões de Registro Civil emitidas no exterior
- 15 OPINIÃO**  
A importância do Certificado Digital ICP-Brasil como serviço de utilidade pública nos cartórios  
Por Talita Franco
- 16 CAPA**  
Conarci 2024 debate direitos, economia e eficiência estatal no âmbito do Registro Civil
- 28 NACIONAL**  
Cidadania para todos: taxa de registro de nascimento de crianças com até 5 anos nos cartórios brasileiros atinge 99,3%
- 33 ESPECIAL**  
STJ presume reconhecimento de maternidade de mãe não biológica em inseminação caseira para casais homoafetivos
- 36 OPINIÃO**  
Evolução e relevância da separação de fato no direito brasileiro  
Por Vitor Frederico Kümpel e Thaíssa Hentz de Carvalho

## Lugar de mãe e filha

Por Lígia Ignácio de Freitas Castro

no espelho você repetidas vezes você  
em quaisquer circunstâncias que eu olhe para ele  
sua imagem refletida  
não falo de semelhança, é sobre se identificar com a mãe  
quero suas rugas, manchas, expressões faciais,  
todos esses registros de passagem  
no encontro do nosso olhar  
tantas palavras, nossas histórias costuradas na sua pele  
e começando a tecer fios em mim

suas falhas (que não são falhas, são existência)  
me colocam no cume da humanidade  
estar no alto é a equidistância necessária para pensar a vida  
sair da filha para enxergar a filha, por isso foi morar tão longe?

te entendo, mãe querida, te compreendo nas dores do deixar ir  
já começo a praticar a autonomia nas crianças,  
com um aperto no coração  
de quem os vê se afastando paulatinamente

te amo, mãe amiga, sinto seu beijo na minha testa,  
seus dedinhos a massagear meus ombros, sua risada sem pressa  
sei que ninguém nunca vai me amar assim  
enxáguo o rosto no banheiro, no espelho estamos no ápice da neblina  
a vida bela vista lá de cima  
estou a caminho da sua residência no Guarujá,  
já, já desço a serra do mar  
a única descida que é para o alto  
viver ao seu lado é estar perto do céu  
onde vivem as estrelas que um dia estiveram aqui na terra  
onde sei que a despedida se esvazia em festa

estou quase aí, e conforme me aproximo do seu corpo  
sinto seu brilho acender o meu, coisa de estrela mãe,  
que começa a iluminar os outros em vida

Lígia Ignácio de Freitas Castro é registradora civil em Igarapava (SP)  
Para mais textos da oficial no instagram @euligiafreitas

# Workshop sobre Cidadania Italiana reúne especialistas e registradores brasileiros e italianos em São Paulo

Evento proporcionou um espaço de reflexão e troca de conhecimentos sobre o tema, que vem ganhando cada vez mais relevância entre descendentes de italianos no Brasil



A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) realizou no dia 21 de outubro o workshop “Reconhecimento da Nacionalidade Italiana: Uma Visão Globalizante”, que reuniu especialistas, advogados e registradores brasileiros e italianos para debater os desafios e complexidades do processo de reconhecimento da nacionalidade italiana. O evento proporcionou um espaço de reflexão e troca de conhecimentos sobre o tema, que vem ganhando cada vez mais relevância entre descendentes de italianos no Brasil.

A abertura foi conduzida pela vice-presidente da Arpen/SP,

Evento também abordou questões éticas e práticas relacionadas ao processo de reconhecimento da cidadania

Karine Boselli, que destacou a importância do direito à nacionalidade. “O direito ao reconhecimento de cidadania, mais precisamente o direito à nacionalidade, está contido no rol dos Direitos Humanos e na base da nossa Constituição, sendo tratado como um direito fundamental”, afirmou Karine.

Ao longo do dia, diversas palestras trouxeram reflexões sobre os critérios e procedimentos para a atribuição da nacionalidade italia-



na, além de dados históricos e sociais relacionados à imigração italiana no Brasil. O professor titular de Direito Internacional Privado da Faculdade de Direito da USP (FADUSP), Gustavo Ferraz de Campos Monaco, abriu as apresentações com o tema “Jus Sanguinis, Jus Soli e Jus Culturae: Os Reflexos de uma Sociedade Globalizada”.

Um dos momentos de destaque foi a palestra dos especialistas Daniel Taddone, sociólogo e Conselheiro do CGIE, e do professor Leonardo Conedera, da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). Eles discutiram a imigração italiana, sua demografia e aspectos genealógicos no Brasil, apresentando dados fornecidos pela Embaixada Italiana que mostram o aumento significativo da população italiana residente no Brasil nos últimos anos, reforçando a relevância do tema.

O evento também abordou questões éticas e práticas relacionadas ao processo de reconhecimento da cidadania. Cristiano Giradello, advogado e doutorando em Direito pela FADUSP, e o professor Solano de Camargo discutiram o tema “Ética no Setor de Reconhecimento das Polipatridias”, trazendo uma visão crítica sobre as dificuldades e desvios observados nesse tipo de processo. As apresentações enfatizaram a importância da transparência e da ética nos procedimentos.

Durante a tarde, o workshop seguiu com as palestras dos advogados Marco Mellone e Daniele Meriani, que trataram do tema “Reconhecimento Judicial da Cidadania Italiana: Jurisprudência Recente”. Eles discutiram as recentes decisões da Suprema Corte Italiana e a conexão dessas decisões com o trabalho desenvolvido pelos cartórios brasileiros no reconhecimento da cidadania italiana.

Outros palestrantes de destaque no evento foram Giovanni Bonato (advogado), Cláudia Antonini (advogada, secretária da Federação dos Tradutores Públicos e presidente da ASTRAJURS) e Francesca Barabanti (oficial de Registro Civil de Roma). Eles discutiram o tema “Evolução das Questões Críticas nos Processos de Reconhecimento da Cidadania Italiana: Estrutura dos Consulados, Via Administrativa e Judicial”.

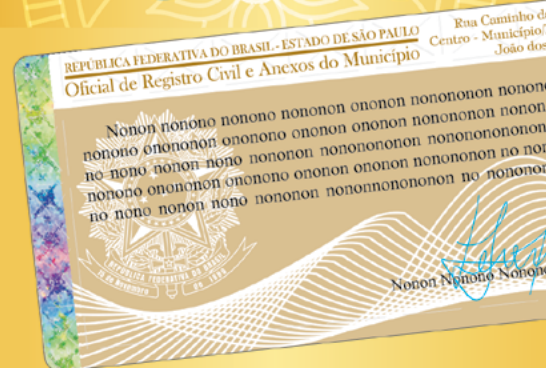
O workshop foi encerrado com uma mesa-redonda sobre cidadania italiana, moderada por Daniela Mucilo (IBDFAM-SP e Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie). A discussão contou com a participação de Luciana Laspro (presidente do MAIE Brasil), Fabio Fasoli (presidente do Com.It.es MG), Carolina Russo (presidente do Com.It.es NE), Frederico Tojal Cianni (presidente do InterCom.It.es) e Walter Pettruziello (conselheiro do CGIE).

Organizado pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) e com apoio institucional da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg/SP), o workshop reuniu cerca de 40 participantes na sede da Anoreg/SP e foi transmitido ao vivo pelo canal do YouTube da Arpen/SP. ■

“O direito ao reconhecimento de cidadania, mais precisamente o direito à nacionalidade, está contido no rol dos Direitos Humanos e na base da nossa Constituição, sendo tratado como um direito fundamental”

Karine Boselli, vice-presidente da Arpen/SP

# Etiquetas de segurança



**Holografia Exclusiva**

**Tinta Reagente**

**Adesivo especial**

**Cortes de Segurança**

**Fundo Numismático**

**Microtexto**

**Falha Técnica**

**Vinheta**

**Rosáceas**



**Gráfica**  
**(11) 4044-4495**  
[www.jsgrafica.com.br](http://www.jsgrafica.com.br)

## Arpen/SP participa da Cerimônia de Posse dos três novos desembargadores do TJ/SP

Giovanna Truffi Rinaldi, oficial do 21º Subdistrito – Saúde e membro do Conselho de Representação nos Tribunais da Arpen/SP, representou a entidade na posse



O desembargador do TJ/SP, José Marcelo Tossi Silva, ao lado de sua esposa Flora Maria Nesi Tossi Silva, também desembargadora, e da oficial do 21º Subdistrito – Saúde, Giovanna Truffi Rinaldi





No dia 7 de novembro, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo realizou a posse solene de três novos desembargadores: Antonio Luiz Tavares de Almeida, José Marcelo Tossi Silva e Ana Luiza Villa Nova. A cerimônia foi conduzida pelo presidente da Corte, desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, no Salão do Júri do Palácio da Justiça, sede do TJ/SP.

Em seu discurso, a desembargadora Ana Luiza Villa Nova relembrou o compromisso assumido há 33 anos ao ingressar na Magistratura e destacou sua satisfação em integrar o Judiciário paulista: “Quero externar novamente, como fiz na minha posse administrativa, o orgulho e gratidão que sinto por fazer parte deste TJ/SP, instituição que tanto admiro.”

José Marcelo Tossi Silva iniciou sua fala agradecendo à família, amigos e autoridades presentes, e destacou a importância das relações construídas ao longo de quase 34 anos de carreira. Ele reforçou seu compromisso com o serviço público: “Reafirmo meu compromisso com a prestação de justiça, buscando restaurar o sentimento de que a justiça foi feita, com respeito e consideração pelas partes.”

O desembargador Antonio Luiz Tavares de Almeida, com “sublime sentimento” pela ocasião, também agradeceu familiares e amigos e refletiu sobre sua trajetória: “Nos quase 35 anos de Judicatura, dediquei-me ao melhor, no contexto da falibilidade. Em um recorte do tempo, agora no honroso cargo de desembargador, vejo a Magistratura como um livro, cujas páginas ainda não finalizei.”

Ao encerrar a solenidade, o presidente Fernando Antonio Torres Garcia deu as boas-vindas aos novos desembargadores, destacando suas trajetórias e a experiência adquirida ao longo dos anos.

“Reafirmo meu compromisso com a prestação de justiça, buscando restaurar o sentimento de que a justiça foi feita, com respeito e consideração pelas partes”

José Marcelo Tossi Silva, desembargador do TJ/SP

“Quero externar novamente, como fiz na minha posse administrativa, o orgulho e gratidão que sinto por fazer parte deste TJ/SP, instituição que tanto admiro”

Ana Luiza Villa Nova, desembargadora do TJ/SP

### Trajetórias

Antonio Luiz Tavares de Almeida – Nascido em Botucatu (SP), em 1964, graduou-se pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, turma de 1987. Ingressou na Magistratura em 1990, nomeado juiz substituto da 32ª Circunscrição Judiciária, com sede em Bauru. Atuou também em Itai, Itapeva, Diadema e na Capital. Foi removido a juiz substituto em 2º Grau em 2015.

José Marcelo Tossi Silva – Nasceu em Piraju (SP), em 1962. Graduou-se pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, turma de 1986. Foi promotor de Justiça de 1988 a 1991 e ingressou na Magistratura em 1991, nomeado juiz substituto da 22ª Circunscrição Judiciária, com sede em Itapetininga. Judicou, ainda, em Cajuru, Itaquaquecetuba e na Capital.

Ana Luiza Villa Nova – Nascida na capital paulista, em 1962, formou-se em Direito pelas Faculdades Metropolitanas Unidas, turma de 1988. Ingressou na Magistratura como juíza substituta em 1991, nomeada para a 5ª Circunscrição Judiciária, com sede em Jundiá. Também atuou em Peruíbe, Carapicuíba e na Capital. Foi removida ao cargo de juíza substituta em 2º Grau no ano de 2021. ■

“Nos quase 35 anos de Judicatura, dediquei-me ao melhor, no contexto da falibilidade. Em um recorte do tempo, agora no honroso cargo de desembargador, vejo a Magistratura como um livro, cujas páginas ainda não finalizei.”

Antonio Luiz Tavares de Almeida, desembargador do TJ/SP

# CNJ padroniza certidões de Registro Civil em todo o Brasil a partir de 2025

Mudança que complementa o Provimento nº 149/2023 visa fortalecer a segurança jurídica e uniformizar os serviços de Registro Civil para maior confiabilidade e padronização nacional





A Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) deu um passo importante para modernizar e uniformizar os registros civis no Brasil, com a publicação do Provimento nº 182/2024, que estabelece modelos únicos de certidões de nascimento, casamento e óbito. Eles devem ser adotados por todos os Cartórios de Registro Civil do país até 1º janeiro de 2025. O objetivo da mudança, que complementa o Provimento nº 149/2023, é fortalecer a segurança jurídica e uniformizar os serviços de Registro Civil, promovendo maior confiabilidade e padronização nacional.

O Provimento nº 182/2024 determina a utilização de modelos padronizados para certidões de Registro Civil, o que facilitará o reconhecimento de documentos em todo o país. A implementação inclui novas diretrizes de segurança, como o uso de papel com marca d'água e fio de segurança, comprados exclusivamente de empresas credenciadas pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil).

Para a juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Liz Rezende de Andrade, este provimento, publicado em setembro, “simplifica e moderniza, diante das demandas atuais da sociedade, as certidões – estes documentos importantíssimos para a vida civil”.

A Arpen-Brasil está orientando escritórios de registro sobre a transição e o uso do estoque atual de papel de segurança.

“É fundamental que os cartórios se preparem adequadamente para essa mudança, realizando treinamentos e adaptando seus sistemas. O prazo estabelecido permite uma transição organizada e sem prejuízo ao atendimento”, explica Gustavo Fiscarelli, presidente da Arpen/SP e da Arpen-Brasil.

O novo Provimento foi uma iniciativa do novo corregedor nacional de Justiça, ministro Mauro Campbell Marques, a pedido de cartórios civis de Minas Gerais.

“Houve mudanças legislativas e sociais, e esses registros não continham campos de preenchimento que são muito importantes para facilitar o trabalho para o cartório e para a pessoa que precisa usar o documento”, afirmou a juíza auxiliar.

Com isso, a partir de 1º de janeiro, todos os cartórios brasileiros terão que usar um layout padronizado e obrigatório para as certidões, mesmo aqueles localizados nas regiões mais remotas. O Provimento nº 149 estabelecia alguns modelos uniformes, mas permitia a flexibilidade visual, dificultando o reconhecimento de documentos entre diferentes estados. Agora, os cartórios terão de adotar uma base de dados nacionalmente integrada, facilitando o acesso rápido às informações e permitindo a verificação eficiente dos documentos de Registro Civil em qualquer região do país.

“O Provimento nº182/2024 simplifica e moderniza, diante das demandas atuais da sociedade, as certidões”

Liz Rezende de Andrade, juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça



Zeca Ribeiro/ Ag. CNJ

Juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Liz Rezende de Andrade, acredita que o Provimento nº 182/2024 é um marco para a segurança jurídica do país



Gustavo Fiscarelli, presidente da Arpen/SP e da Arpen-Brasil, alerta aos cartórios a necessidade de adequação ao Provimento



O corregedor-nacional de Justiça, ministro Mauro Campbell Marques, foi responsável pela instituição do novo Provimento nº 182/2024

### Preparação dos cartórios

Os novos modelos de certidão terão campos para registro de decisões judiciais que alterem o estado civil, espaço para averbações e anotações detalhadas, além da padronização do formato e do papel de segurança, com elementos adicionais contra falsificações. Estas mudanças exigirão que os cartórios modernizem seus sistemas digitais e capacitem suas equipes. Conforme orientações da Arpen-Brasil, os escritórios deverão aprimorar suas plataformas de registro para emitir as novas certidões com segurança e sem interrupções de serviço.

Os sistemas eletrônicos dos cartórios devem passar por ajustes para suportar as novas exigências do Provimento nº 182. A integração à base nacional de dados e a adoção de criptografia avançada para a segurança digital dos documentos requerem uma infraestrutura robusta e, em alguns casos, a contratação de desenvolvedores especializados para atualização dos softwares de registro. Esses ajustes representam um desafio significativo para serventias que operam em regiões distantes ou dispõem de recursos limitados. Para superar esses obstáculos, a Arpen-Brasil recomenda a criação de parcerias e o uso de tecnologias acessíveis, garantindo que o cumprimento da normativa não prejudique o atendimento ao público.

Para completar, internamente os cartórios devem conscientizar seus colaboradores sobre a importância das novas regras e seus benefícios para a segurança e uniformidade dos registros. Externamente, campanhas educativas podem ajudar a população a entender as mudanças e a garantir a proteção e padronização dos serviços de Registro Civil. Estas medidas são determinantes para que os cartórios cumpram o provimento com eficiência, garantindo a segurança e uniformidade prometidas, beneficiando todos os envolvidos no processo de registro.

### Diferenças entre os provimentos

O Provimento nº 182/2024 e o nº 149/2023 apresentam atualizações significativas sobre normas para o Foro Extrajudicial no Brasil, com ênfases específicas. Com o Código Nacional de Normas (CNN/CNJ-Extra), o Provimento nº 149/2023 padroniza e consolida práticas para serviços de registros e notariais em todo o Brasil, como uma resposta unificada para a regulamentação dos serviços extrajudiciais.

Já o Provimento nº 182/2024 atua como uma alteração e complementação ao código estabelecido pelo Provimento nº 149, principalmente na padronização dos modelos de certidões, incluindo nascimento, casamento e óbito, e a implementação de um sistema de certidões eletrônicas, aumentando a uniformidade e segurança no Registro Civil. Ele especifica o uso obrigatório de modelos únicos de certidões, detalhando os requisitos técnicos para o papel de segurança, como marca d'água e fio de segurança. O objetivo é garantir que todas as certidões emitidas nos cartórios brasileiros adotem o mesmo padrão de segurança e confiabilidade.

“É fundamental que os cartórios se preparem adequadamente para essa mudança, realizando treinamentos e adaptando seus sistemas. O prazo estabelecido permite uma transição organizada e sem prejuízo ao atendimento.”

Gustavo Fiscarelli, presidente da Arpen/SP e da Arpen-Brasil

### Conheça alguns benefícios da padronização das certidões



#### Maior segurança jurídica:

A uniformização dificulta a falsificação de documentos e garante a autenticidade das informações contidas nas certidões.



#### Facilidade no acesso a serviços:

Com um modelo único, os órgãos públicos e privados poderão automatizar os processos de verificação de documentos, agilizando o atendimento ao cidadão.



#### Redução de custos:

A padronização permite a criação de sistemas informatizados mais eficientes, reduzindo custos para os cartórios, para o poder público e consequentemente para a população.



## Provimento nº 182/2024 coloca o Brasil em um movimento de modernização e padronização já iniciados por outros países

A instituição do Provimento nº 182/2024 chega para modernizar ainda mais o sistema de registros públicos no Brasil, alinhando-o a padrões internacionais adotados por outros países. Com a padronização dos documentos de nascimento, casamento e óbito, o Brasil avança na prestação de serviços extrajudiciais mais transparentes e eficazes.



### Portugal:

O país já implementou um sistema nacional integrado onde registros civis, como nascimentos e casamentos, estão unificados em uma base de dados acessível aos cidadãos online. Certidões são emitidas em formatos uniformes, o que facilita a verificação de dados e reduz fraudes.



### França:

Com o projeto FranceConnect, a França ampliou a centralização dos registros civis, permitindo que as certidões sejam acessadas em formato digital e padronizado. A França prioriza tanto a segurança quanto a simplificação dos processos.



### Alemanha:

Apesar de existir padronização no modelo dos documentos, o sistema alemão ainda é descentralizado, com cada cidade ou comuna responsável pelos registros. Mas há uma integração entre os estados federais que permite a uniformidade de dados e fomenta a digitalização, facilitando a verificação de autenticidade e reduzindo a burocracia.



### Argentina e México:

Os dois países estão em processos de digitalização e padronização de documentos civis. Embora haja avanços, especialmente na Argentina, ainda há desafios na unificação completa devido às diferenças entre províncias (Argentina) e estados (México). A digitalização já trouxe melhorias em termos de acesso e segurança, mas os documentos físicos ainda são necessários em muitas transações.

Nas certidões de nascimento, foram incluídos dois campos para registrar o município, onde antes havia apenas um. “Quando a mãe reside em um município sem maternidade e viaja para outra cidade para o parto, o filho nasce em outro local, mas ela pode escolher incluir também o município de seu domicílio. Isso está previsto na Lei de Registros Públicos, que foi alterada”, explica Liz Rezende.

Com relação ao papel de segurança, a determinação para que os cartórios adquiram os materiais exclusivamente de empresas credenciadas pela Arpen-Brasil, é uma novidade, pois o tópico não era presente no texto do Provimento nº 149/2023. Ele também inova ao detalhar a estrutura do número de matrícula em registros civis, permitindo uma identificação precisa dos documentos. Além disso, autoriza o uso de certidões eletrônicas estruturadas por extrato, que podem ser emitidas para facilitar o acesso e a distribuição de informações registradas.

### Impacto Social

Segundo o CNJ, a padronização definida pelo Provimento 182/2024 é mais uma contribuição para o avanço da digitalização dos serviços no país, permitindo um acesso mais fácil dos cidadãos a documentos reconhecidos em qualquer estado, aumentando a segurança jurídica, reduzindo fraudes. Além disso, o objetivo é permitir que os processos ocorram de forma mais rápida e mais barata, tanto para o cidadão, como para os cartórios. Para a população, isso significa maior agilidade e segurança nos serviços. ■

# CNJ aprova mudança sobre traslado de certidões de Registro Civil emitidas no exterior

Ministro Luís Roberto Barroso acatou proposta da Arpen-Brasil que modifica a Resolução CNJ 155/2012



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou em setembro uma proposta da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) que altera a Resolução CNJ 155/2012, referente ao traslado de certidões de casamento de brasileiros realizadas no exterior. A modificação, aprovada pelo ministro Luís Roberto Barroso, foi motivada pela necessidade de reduzir a insegurança jurídica para os registradores civis e os próprios cidadãos ao especificar o regime de bens desses casamentos.

A proposta da Arpen-Brasil destaca que, até então, a normativa permitia a transcrição dos casamentos de brasileiros no exterior sem a indicação imediata do regime patrimonial, com a possibilidade de averbação posterior, mas não detalhava quais documentos seriam exigidos nesse processo.

A nova redação estabelece os critérios documentais para averbação do regime de bens, permitindo uma comprovação detalhada conforme o país onde ocorreu o casamento.

Entre os documentos aceitos, estão a certificação de advogados locais ou declarações consulares que atestem o regime de bens aplicável de acordo com a legislação estrangeira. Em casos em que não há pacto antenupcial ou definição explícita do regime de bens, a legislação brasileira se aplicará automaticamente com a

averbação do regime de comunhão parcial ou separação obrigatória de bens.

Para os registradores civis, as mudanças trazem orientações claras, permitindo maior segurança jurídica e eficiência no atendimento, além de reforçar a confiança na competência dos cartórios. Para os cidadãos que se casam no exterior, essa atualização facilita o reconhecimento e o registro de seus regimes de bens, garantindo o acesso a direitos patrimoniais no Brasil de forma mais célere e segura. Essa decisão reforça o papel dos cartórios em garantir o devido cumprimento da legislação e a proteção dos direitos dos cidadãos nas questões de Registro Civil.

A Resolução CNJ 155, originalmente promulgada em 2012, regulamenta o traslado – ou seja, a transcrição no Brasil – de certidões de casamento e outros registros civis realizados no exterior. Esse processo é fundamental para que os brasileiros casados fora do país



tenham seu estado civil reconhecido e legalmente válido no território nacional. Além disso, o registro formal desses casamentos em cartórios brasileiros permite que o casal tenha acesso a direitos patrimoniais e civis previstos na legislação brasileira.

Contudo, desde a promulgação da resolução, surgiram desafios operacionais e legais. Um dos principais problemas estava relacionado à ausência de definições claras sobre os documentos necessários para averbar o regime de bens, essencial para a divisão patrimonial entre os cônjuges. Segundo a Arpen-Brasil, essa omissão poderia levar a inseguranças jurídicas, uma vez que alguns casamentos poderiam ser registrados sem o regime patrimonial, gerando incertezas quanto ao regime aplicado. Em resposta a essa situação, a proposta de atualização buscou oferecer diretrizes precisas para os registradores civis.

Em sua petição ao CNJ, a Associação argumentou que a Resolução 155 deveria ser atualizada para incluir os requisitos documentais que confirmassem o regime de bens do casamento celebrado no exterior, garantindo maior segurança jurídica para registradores e cidadãos.

A alteração aprovada consiste na mudança da redação do artigo 13, § 3º da Resolução. Em sua decisão, o ministro Luís Roberto Barroso considerou a “necessidade de suprir omissões quanto à documentação necessária e ao procedimento hábil a comprovar o regime patrimonial aplicável aos casamentos realizados no exterior”.

“A Arpen Brasil requereu a atualização da Resolução 155/2012 com vistas a oferecer um procedimento para averbação de regime de bens omissos nas transcrições de casamento de brasileiros ocorridos no exterior a partir de parâmetros objetivos e legalmente possíveis. Trata-se de procedimento administrativo extrajudicial mediante o qual, a partir da apresentação de documentação comprobatória, proceder-se à averbação complementar do regime de bens indicado pelo país cuja legislação se aplica, sendo adotado o respectivo nomen juris de origem. Nos casos em que se aplica a lei brasileira por força do disposto pelo art. 7º, §4º, da LINDB (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), a omissão será suprida pelo requerimento dirigido ao oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais competente, para que se proceda, à margem da transcrição de casamento, após devido procedimento, a averbação do regime de comunhão parcial de bens (se for o caso da aplicação do art. 1.640 do Código Civil - CC) ou de outros regimes de escolha das partes”, explicou a registradora Karine Boselli, diretora da Arpen-Brasil e vice-presidente da Arpen/SP.

“Nota-se, mais uma vez, que o CNJ confia na competência, capacidade e conhecimento jurídico dos oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais e na segurança jurídica dos procedimentos por eles realizados. E, mais, a sociedade brasileira ganha agilidade, eficiência e rapidez mediante a prestação dos serviços públicos ofertados pelos registradores civis”, acrescentou.

“A Arpen Brasil requereu a atualização da Resolução 155/2012 com vistas a oferecer um procedimento para averbação de regime de bens omissos nas transcrições de casamento de brasileiros ocorridos no exterior a partir de parâmetros objetivos e legalmente possíveis”

Karine Boselli, diretora da Arpen-Brasil e vice-presidente da Arpen/SP



Zeca Ribeiro/Agência CNJ

O ministro Luís Roberto Barroso, presidente do STF e do CNJ, considerou a necessidade de suprir omissões quanto à documentação necessária e ao procedimento hábil a comprovar o regime patrimonial aplicável aos casamentos realizados no exterior



Diretora da Arpen-Brasil e vice-presidente da Arpen/SP, Karine Boselli foi uma das responsáveis por encaminhar a proposta de alteração da Resolução ao CNJ



Para Márcia Fidelis Lima, presidente da Comissão Nacional de Registros Públicos do IBD FAM, o resultado traz uniformização nacional, clareza e praticidade na definição das disposições patrimoniais

Após o envio do pedido de providências pela Arpen Brasil, a Corregedoria Nacional de Justiça solicitou a consulta de várias entidades, entre elas o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), além das corregedorias estaduais. Na minuta enviada ao CNJ, o Instituto manifestou apoio às alterações solicitadas pela Arpen e propôs uma ampliação do conjunto de documentos para comprovar as regras aplicáveis ao patrimônio do casal.

“A resolução se destaca como uma norma bem elaborada, com disposições claras sobre um tema complexo. Ela regulamenta procedimentos que envolvem atos e fatos da vida civil de cidadãos e cidadãs, com implicações que podem ultrapassar as fronteiras brasileiras. Contudo, é um ato normativo eminentemente procedimental e, nesse escopo, especialmente pela complexidade de seus possíveis efeitos, deveria ter particularizado mais alguns pontos, principalmente no que se refere à extraterritorialidade das leis”, analisa a professora e registradora Márcia Fidelis Lima, presidente da Comissão Nacional de Registros Públicos do IBDFAM. “O resultado traz uniformização nacional, clareza e praticidade na definição das disposições patrimoniais de cada casamento, garantindo a tão almejada segurança jurídica”, avalia.

A nova redação do parágrafo permite agora que o regime de bens seja averbado posteriormente ao registro, mediante apresentação de documentos específicos. Além disso, a normativa atualizada estabelece critérios para que a documentação apresentada indique o país cuja legislação se aplica ao regime de bens, o que envolve a apresentação de provas do domicílio dos cônjuges, entre outros requisitos.

Para os registradores civis, as mudanças trazem orientações objetivas e claras, garantindo maior segurança jurídica e eficiência no atendimento. A nova redação elimina ambiguidades, permitindo que os profissionais dos cartórios tenham uma referência sólida sobre os procedimentos adequados. Esse avanço fortalece a confiança dos cidadãos no sistema cartorial e nos serviços prestados pelos registradores civis.

“O impacto positivo não se limita ao trabalho do registrador. Quando há normatização de determinado tema, com regras claras como as que foram definidas na nova redação da Resolução, todos os profissionais do Direito poderão se valer delas para já apresentarem no registro e na averbação documentos corretos e completos, privilegiando a celeridade no atendimento e a pronta prestação do serviço demandado”, comenta Márcia Fidelis.

### Benefícios para os casados no exterior

A nova redação da Resolução CNJ 155/2012 representa um avanço significativo para os brasileiros que decidem se casar no exterior. Agora, os casais podem registrar o regime de bens de forma mais célere e segura, contando com o respaldo jurídico de documentos reconhecidos. O processo atualizado assegura que o contrato patrimonial do casal seja respeitado e validado no Brasil, o que é essencial para a proteção de direitos em casos de dissolução matrimonial ou sucessão patrimonial. ■

“Ela [resolução] regulamenta procedimentos que envolvem atos e fatos da vida civil de cidadãos e cidadãs, com implicações que podem ultrapassar as fronteiras brasileiras”

Márcia Fidelis Lima,  
presidente da Comissão  
Nacional de Registros  
Públicos do IBDFAM

### Saiba quais são as documentações necessárias para registrar o regime de bens com a nova redação da Resolução CNJ 155/2012



#### Certificação de Advogados:

Dois advogados, em exercício no país onde o casamento foi celebrado, podem certificar a validade e o sentido do regime de bens, conforme o Código Bustamante. Essa certificação deve ser legalizada, apostilada e traduzida por um tradutor juramentado no Brasil.



#### Declaração Consular:

As representações consulares podem fornecer uma declaração indicando o regime de bens aplicável ao casamento, com detalhes sobre a regência patrimonial dos bens adquiridos durante a união.



#### Lei Estrangeira Aplicável:

Alternativamente, o cidadão pode apresentar uma tradução juramentada da legislação aplicável do país de celebração do casamento, comprovando o regime de bens escolhido.



#### Declaração Consular Brasileira:

Quando a legislação estrangeira remete a legislação brasileira para definir o regime de bens, pode ser solicitada uma declaração do consulado brasileiro no país de origem.



# A importância do Certificado Digital ICP-Brasil como serviço de utilidade pública nos cartórios

Por Talita Franco



Com o avanço da digitalização e o fortalecimento da identidade digital, os cartórios desempenham um papel essencial na prestação de serviços que beneficiam cidadãos, profissionais liberais e empresas. A emissão de Certificados Digitais ICP-Brasil pelo cartório facilita o acesso a um serviço crucial, promovendo a inclusão digital de forma segura e acessível.

O certificado digital ICP-Brasil é considerado uma assinatura qualificada, conforme a Lei nº 14.063/2020, e oferece o mais alto nível de segurança e validade jurídica. Profissionais como médicos, advogados e síndicos de condomínios, bem como empresas de diversos setores, utilizam essa assinatura para validar documentos e cumprir exigências legais com autenticidade e integridade. Essa classificação de assinatura qualificada diferencia o ICP-Brasil de outras assinaturas digitais e o torna a escolha ideal para transações e documentos eletrônicos que exigem segurança máxima.

“A emissão de certificados digitais pelo cartório agrega valor à classe e fortalece o seu papel como prestador de serviços essenciais à comunidade”

A implementação desse serviço não representa custos adicionais ao cartório, uma vez que aproveita a infraestrutura já existente, incluindo o ambiente seguro, os equipamentos e o pessoal qualificado. Isso torna viável a oferta de certificação digital, atendendo à crescente demanda de forma prática e eficiente.

Com a oferta do certificado digital, o cartório proporciona um serviço público de grande conveniência para a população. A proximidade facilita o acesso ao certificado digital, eliminando a necessidade de deslocamentos longos e oferecendo um atendimento de qualidade em uma instituição já reconhecida pela sua confiabilidade e solidez. Essa proximidade permite que profissionais e empresas obtenham sua identidade digital de forma rápida e segura, contribuindo para que cumpram suas obrigações legais e profissionais com eficiência.

A emissão de certificados digitais pelo cartório agrega valor à classe e fortalece o seu papel como prestador de serviços essenciais à comunidade. O cartório passa a ser referência na oferta de um serviço essencial à sociedade moderna, alinhando-se com o desenvolvimento digital e promovendo uma sociedade mais conectada e juridicamente segura.

Atualize o seu balcão de atendimento e atenda os solicitantes de Certificados Digitais ICP-Brasil da sua região. Acesse [www.cartorio.acbr.com.br](http://www.cartorio.acbr.com.br) ou entre em contato conosco: [institucional@redeicpbrasil.com.br](mailto:institucional@redeicpbrasil.com.br) ■



Talita Franco é gestora de Contas da Autoridade Certificadora Brasileira de Registros (AC BR)

# Conarci 2024 debate direitos, economia e eficiência estatal no âmbito do Registro Civil

Evento teve como objetivo promover relevantes debates sobre a atividade e sua conexão com o Direito contemporâneo

Com o tema “O Registro para Além do Registro: A Atuação do Registro Civil na Concretização de Direitos, Fomento Econômico e Eficiência Estatal”, a abertura oficial do maior Congresso de Registro Civil do país, o Conarci 2024, aconteceu na noite de 10 de outubro, no Costão do Santinho, em Florianópolis, reunindo autoridades e centenas de registradores e colaboradores das serventias extrajudiciais do país, com o objetivo de promover relevantes debates sobre a atividade e sua conexão com o Direito contemporâneo.

Ao abrir o evento, a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen/BR) realizou uma linda homenagem ao trabalho dos registradores civis gaúchos durante a tragédia ocorrida no Rio Grande do Sul, destacando a força do povo gaúcho em se reerguer. “Fica aqui o acolhimento da Arpen-Brasil a esse povo que a gente tanto ama e que merece todo o nosso carinho. Eu os aplaudo pela força que tem demonstrado nessa reconstrução do estado, e com essa força, esta resiliência dos nossos irmãos gaúchos, eu declaro aberto o 30º Conarci, edição 2024 aqui na ilha da magia”, destacou o presidente da Arpen-Brasil, Gustavo Renato Fiscarelli.

Já a presidente da Arpen Santa Catarina, Liane Alves Rodrigues, lembrou da importância de a classe estar em sintonia, das atividades oferecidas no estado e da chegada dos novos registradores recém aprovados. “Contamos com um número de mais de 90 novos registradores que ingressaram no último concurso. A todos, parabéns pela escolha, saibam que abraçaram a mais democrática das especialidades, que atende com a mesma presteza o carente e o abastado, atende sempre no começo da vida com o registro de nascimento e ao final dela, com o registro de óbito”, disse. “Só quem está à frente do nosso serviço sabe o quanto é desafiador ter que dizer o direito daquele momento em que se apresenta no balcão. Você precisa resolver”, destacou Liane Alves Rodrigues, que ressaltou ainda a importância da participação nos eventos da atividade. “É importante a participação em massa nos eventos do Registro Civil, tanto nacionais, como estaduais para somar, dignificar e contribuir para a integração e uniformização dos







procedimentos, capacitação e colaboração com debates sobre as mudanças que atingem nossa atividade. Aproveitem a hospitalidade de Santa Catarina, de Florianópolis e todas as palestras, todas as atrações, todas as experiências que serão oferecidas nesse grandioso congresso, sendo todos muito bem-vindos”, finalizou.

Em seguida, foi a vez do professor titular e supervisor do Laboratório de Segurança em Computação (LABSEC) da Universidade Federal de Santa Catarina, Ricardo Felipe Custódio, que destacou que os trabalhos com o Registro Civil surgiram antes mesmo da internet e seguem até hoje, além de destacar o que vem pela frente, como a inteligência artificial. “Nós temos um projeto grandioso para o Registro Civil de Inteligência Artificial”, disse. “No início do ano, vocês vão ser convidados a participar de um grande evento, de grandes lançamentos da política básica de uso da IA do Registro Civil. Temos um projeto com o desenvolvimento de estatísticas vitais, que hoje é incipiente, no Brasil. Vemos que o Registro Civil em outros países gera uma série de relatórios, de documentos, de políticas públicas, de políticas de governo, políticas de iniciativa privada, que no Brasil é muito pouco. Estamos tentando desenvolver essa área de estatísticas digitais aqui no Brasil”, explicou.

Já o presidente do ON-RCPN, coordenador do ONSERP e diretor da Arpen-Brasil, Luis Carlos Vendramin Júnior, reforçou que esta foi a maior edição do Conarci dos últimos anos, enquanto a secretária-executiva do Claciev pela Organização dos Estados Americanos (OEA), Rebeca Omana, falou da expectativa de compartilhar os conhecimentos adquiridos no evento. “Toda essa informação, quero poder compartilhar com todos os países da América”, afirmou.

O evento também foi elogiado pelo desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), José Renato Nalini. “Este dia foi um dia surpreendente. Fiquei muito feliz ao assistir às exposições do Conarci Acadêmico. Um sonho de todo amante do Registro Civil. Sou amante do Registro Civil há muitos anos e fazer com que haja uma aproximação entre o Registro Civil,

que é a mais democrática das delegações extrajudiciais, com a Academia”.

Para o desembargador e corregedor-geral do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJ/SC), Artur Jenichen Filho, os trabalhos do Conarci Acadêmico foram um destaque surpreendente. “Na tarde de hoje nós pudemos ver a maior integração que existe entre a Arpen e a Academia. Pela excelência dos trabalhos apresentados, fiquei grato e surpreso e farei questão de conhecer para trocar muitas experiências. Muito obrigado por estar aqui aprendendo com os senhores”, mencionou.

### Importância do Registro Civil

Já a juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Caroline Ranzolin Nerbass, explanou sobre a importância e a satisfação de participar do evento. “É uma satisfação estar participando desse 30º Conarci”. A magistrada destacou o Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério das Relações Exteriores: “4 milhões de brasileiros poderão realizar pedidos de certidões, de alterações de nome e gênero e diversas outras ações que antes eram impensáveis ou extremamente burocráticas”.

Para encerrar a noite, o presidente da Arpen-Brasil, Gustavo Renato Fiscarelli agradeceu a todos os participantes da mesa que contribuíram para fortalecer a atividade e democratizar as fontes de renda do Registro Civil. “Sempre procuramos que a Academia estivesse dentro do Registro Civil, para entender a nossa função, o que podemos fazer além da nossa função, e assim buscamos falar de um Registro Civil para além do registro”, disse. “Essa temática busca justamente isso, criar o Registro Civil como um consolidador de direitos, de fomento econômico e também de eficiência estatal. Como disse mais cedo”, afirmou.

Fiscarelli encerrou seu pronunciamento destacando que a atividade se encaminha para um novo ciclo. “Por isso, sinto-me na obrigação de realizar uma prestação de contas, de mostrar o que a gente evoluiu no Brasil”, afirmou ao apresentar um vídeo com as realizações das últimas gestões.

### Workshop

O Workshop sobre o IdRC, apresentado pelo presidente do Operador Nacional do Registro Civil do Brasil (ON-RCPN), Luis Carlos Vendramin Júnior, destacou a importância desse novo método de autenticação no contexto do Registro Civil brasileiro. A oficina realizada no período da tarde do dia de abertura do evento marcou a 30ª edição do maior evento do Registro Civil brasileiro e teve como objetivo capacitar os registradores sobre a nova sistemática que permitirá o acesso à diversas funcionalidades e sistemas online.

Por aproximadamente uma hora Vendramin destacou que o IdRC não deve ser confundido com um documento de identidade convencional, como o RG. “O IdRC é um sistema de autenticação que permite uma identificação biográfica mais robusta, essencial para a realização de operações eletrônicas no Registro Civil. Sem esse sistema, a assinatura eletrônica e a rastreabilidade dos registros se tornam inviáveis”.



Avanços e retrocessos do anteprojeto de reforma do Código Civil foi palco de debates na Grande Arena, espaço de discussões promovidas durante o Conarci 2024

“Sempre procuramos que a Academia estivesse dentro do Registro Civil, para entender a nossa função, o que podemos fazer além da nossa função, e assim buscamos falar de um Registro Civil para além do registro”

Gustavo Renato Fiscarelli,  
presidente da Arpen/SP e  
Arpen-Brasil

“O IdRC será o coração do Registro Civil brasileiro. Sem ele não será possível assinar eletronicamente, o que fará com que a rastreabilidade dos registros se torne inviável. Olhando as iniciativas do Registro Civil isoladamente, algumas delas podem não fazer sentido, mas estou aqui para mostrar que muitas coisas fazem parte de um grande projeto, como LabSec, e bases públicas... Ou seja, se você olhar de forma isolada nada faz sentido, mas junto tudo faz sentido”, acrescentou.

Durante sua palestra, o presidente do Operador Nacional apresentou ainda a necessidade urgente de incorporar mais tecnologia nos cartórios. Com as rápidas mudanças do mundo atual, a informação precisa ser acessível e imediata. Vendramin fez um apelo aos registradores para que utilizem ao máximo a infraestrutura disponível e se adaptem às novas realidades. “O Registro civil é a base de muitos processos e deve estar na vanguarda da inovação”, ressaltou.

Por fim, o palestrante ressaltou ainda que o maior objetivo é a estrutura eletrônica do Registro Civil. “Precisamos de interoperabilidade e automação, onde tudo se conecte de forma automática e eficiente. Estamos avançando em iniciativas como o e-Protocolo 2.0, que permitirá uma comunicação mais ágil entre os cartórios e os cidadãos, facilitando a realização de registros de qualquer natureza”.

Após apresentar as funcionalidades da ferramenta, Vendramin fechou a palestra mostrando novas possibilidades para o desenvolvimento de negócios jurídicos no Brasil.

### Código Civil

A abertura do segundo dia do Conarci 2024, o maior evento do Registro Civil brasileiro, foi marcada pela Grande Arena, que teve como tema: “Os avanços e retrocessos do anteprojeto de Reforma do Código Civil sob a perspectiva do Registro Civil do Brasil”.



Moderado por Gustavo Renato Fiscarelli, presidente da Arpen/SP e Arpen-Brasil, o debate ofereceu uma análise profunda sobre os avanços e retrocessos da Reforma do Código Civil. Estiveram presentes a professora associada de Direito Civil da Faculdade de Direito da PUC/SP, Rosa Maria de Andrade Nery; o ex-presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), desembargador José Renato Nalini; o desembargador emérito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJ/PE), Jones Figueiredo Alves; o consultor do Senado, Carlos Eduardo Elias de Oliveira; e o professor associado de Direito Civil da UFMG, Giordano Bruno Soares Roberto.

Fiscarelli abriu os debates expressando o desejo de um diálogo mais profundo sobre as questões levantadas. Ele ressaltou que a Grande Arena, que estava lotada, seria um espaço para discutir essa alteração de 20 anos, que atinge mais de mil artigos e traz mais de duas mil mudanças. Destacou ainda que os registradores civis e os operadores do Direito são fundamentais para entender o que funciona na prática para a aplicação dessas normas.

“Estamos falando de uma grande reforma, absolutamente estrutural. E é isso que temos que debater, pois não entendemos toda a situação que se apresenta, onde fomos solapados nas considerações”, afirmou Fiscarelli, que questionou. “Será que estamos considerando, de fato, a valorização normativa? Será que considerar a jurisprudência como fonte de alteração não a torna suscetível a mudanças a qualquer momento, conforme a evolução das pessoas e do tempo?”

A professora associada de Direito Civil da PUC/SP, Rosa Maria de Andrade Nery, fez questão de enviar suas considerações por mensagem de vídeo. “É uma sorte que possamos falar sobre a atualização do Código Civil e suas implicações. É no Registro Civil que estão depositados os dados referentes à identidade da pessoa, à sua identidade individual, familiar e política”, disse. De acordo com a professora “a certidão de nascimento dá início a essa trajetória da vida pessoal de cada um, que tem marcos certos e precisões de identificação, estabelecendo a presença da pessoa no núcleo familiar, nos aspectos de sua individualidade e, marcantemente, nos aspectos de sua cidadania”. Segundo a professora “não é algo simples; é absolutamente fundamental na nossa sociedade a sequência dos atos registrados no serviço de Registro Civil”.

“O Registro Civil no Brasil desempenha um dos papéis mais importantes relacionados à cidadania. Por isso, há tantas preocupações, detalhes e cuidados que o Direito Registral Civil e o Direito Processual Civil devem ter com essa matéria”, disse. Rosa Maria finalizou a mensagem deixando uma reflexão sobre avanços ou retrocessos no trabalho elaborado pela Comissão de Atualização do Código Civil em relação ao serviço de Registro Civil.

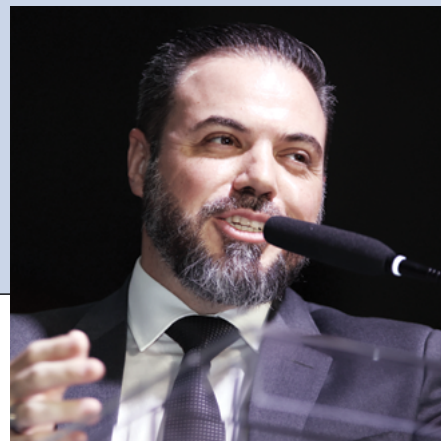
Já o desembargador emérito do TJ/PE, Jones Figueiredo Alves, explicou uma série de pontos sobre o papel e a importância dos registradores no contexto da Reforma do Código Civil e no fortalecimento da cidadania. “Agora, antes de perder esta plantação, eu gostaria de perguntar: essa estrutura pode concluir um mar-

“Contamos com um número de mais de 90 novos registradores que ingressaram no último concurso. A todos, parabéns pela escolha, saibam que abraçaram a mais democrática das especialidades.”

Liane Alves Rodrigues,  
presidente da Arpen Santa Catarina

“4 milhões de brasileiros poderão realizar pedidos de certidões, de alterações de nome e gênero e diversas outras ações que antes eram impensáveis ou extremamente burocráticas”

Caroline Ranzolin Nerbass,  
juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça



O presidente da Arpen/SP e Arpen-Brasil, Gustavo Renato Fiscarelli, agradeceu a todos os participantes que contribuíram para fortalecer a atividade e democratizar as fontes de renda do Registro Civil



A presidente da Arpen Santa Catarina, Liane Alves Rodrigues, lembrou da importância de a classe estar em sintonia, das atividades oferecidas no estado e da chegada dos novos registradores recém aprovados



A juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Caroline Ranzolin Nerbass, enalteceu a importância de participar do evento: “satisfação estar participando desse 30º Conarci”

co temporal do registro? Se tivéssemos passagem, nós veríamos quando ao registrador conferido, revogando a lei de averiguação da paternidade, um aspecto precioso da paternidade, que conferi ao registrado”, questionou.

O professor associado de Direito Civil da UFMG e advogado especialista em Direito de Família, Giordano Bruno Soares Roberto, propôs uma reflexão sobre a necessidade da reforma, considerando a abrangência e a metodologia. E falou das motivações apontadas pelo senador Rodrigo Pacheco. “Precisamos de uma atualização, porque há novas relações sociais e novas tecnologias. O Código, com 20 anos, herdando o projeto da década de 70, não dá conta. Mas aí eu pergunto: quais novas relações não foram recepcionadas e acomodadas pela jurisprudência? E quanto às novas tecnologias, qual delas a técnica do Direito Civil não conseguiu absorver? Pensem na mais radical operação dos últimos anos: os contratos eletrônicos. Qual lei disciplinou os contratos eletrônicos? A legislação não abarcou isso. A tecnologia do Direito Civil não consegue dar conta”, frisou. Ele acrescentou que o projeto que está no Senado alteraria mais o Direito Civil do que o Código de 2002 alterou em 2016.

O consultor do Senado, Carlos Eduardo Elias de Oliveira, discutiu as mudanças propostas no anteprojeto de reforma do Código Civil, destacando que cerca de 70% das alterações são, na verdade, a positivação de jurisprudências já existentes, ou seja, a incorporação de decisões judiciais ao texto legal. Ele criticou a complexidade do sistema judicial, onde juízes, muitas vezes sem conhecimento específico da matéria, podem tomar decisões equivocadas devido à falta de clareza na legislação.

Oliveira enfatizou que a reforma busca tornar o texto da lei mais claro e acessível, o que é fundamental para evitar erros judiciais. Ele também abordou a necessidade de reconhecer as mudanças sociais, como a evolução das estruturas familiares, e defendeu a importância de incluir direitos que garantam a proteção de indivíduos mais vulneráveis, especialmente no contexto de pensões e heranças. Ele enfatizou que o anteprojeto é uma oportunidade valiosa para modernizar e centralizar o Código Civil, refletindo a realidade contemporânea e aprimorando a justiça no Registro Civil.

“Quando você diz que mil artigos são alterados, eu ressalto que na verdade temos um grande museu de novidades. Porque não há novidades; 70% do anteprojeto é positivação. A verdade é que quando você analisa o anteprojeto, percebe que a maior parte do que está lá é positivação. Eu diria que 70% de lá é positivação da jurisprudência. E alguém dirá: mas para que positivar? A jurisprudência já consegue dar conta. Desculpe, mas a verdade é que somente mentes mais iluminadas e talentosas, que são os juristas que vivem dia a dia com o Direito Civil, conseguem saber o que é justiça nesse contexto”, explicou.

O ex-presidente do TJ/SP, desembargador José Renato Nalini, expressou sua preocupação com a proposta de reforma do Código Civil, enfatizando que o Código atual possui uma precisão terminológica que deve ser preservada. Ele criticou a falta de ética



O vice-presidente da Arpen-Brasil, Devanir Garcia, entregou ao presidente da Arpen/SP e Arpen-Brasil, Gustavo Fiscarelli, uma placa com a sua certidão de nascimento, um reconhecimento de todos os registradores civis brasileiros

“O IdRC será o coração do Registro Civil brasileiro. Sem ele não será possível assinar eletronicamente, o que fará com que a rastreabilidade dos registros se torne inviável.”

Luis Carlos Vendramin Júnior,  
presidente do ON-RCPN,  
coordenador do ONSERP e  
diretor da Arpen-Brasil

na sociedade e a apatia em relação a questões jurídicas, apontando que muitas vezes o que deveria ser uma construção cuidadosa acaba se tornando um texto confuso e superficial.

Nalini ressaltou a importância de ter juristas competentes e experientes participando das reformas e questionou se as modificações propostas não afastam a clareza e a sabedoria já consolidadas no sistema jurídico. Para ele, o objetivo deve ser manter a integridade da linguagem legal e a eficácia das normas, garantindo que a justiça e a ética prevaleçam. Em resumo, sua mensagem é um apelo por uma reforma que respeite o passado e promova a clareza e a justiça, sem se deixar levar por modismos ou pressões externas.

Após a fala de cada debatedor, Gustavo Renato Fiscarelli, presidente da Arpen/SP e Arpen-Brasil, abriu espaço para discussões sobre 12 temáticas incluídas no anteprojeto da reforma, entre elas: registro e averbamento em cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, alteração no divórcio — um dos atos mais solenes do Registro Civil — além do testamento.

Outras temáticas discutidas foram: casamento, que detalha e inclui desde a preparação do contrato pré-nupcial até a celebração oficial; a união estável, que pode ser formalizada e registrada como entidade familiar e pode ser convertida em casamento. Entre outros temas, destacaram-se o reconhecimento de filiação, que garante a irreversibilidade do ato, além de filiação socioafetiva, adoção e curatela antecipada, reforçando a importância de ajustar o Código Civil às novas realidades sociais e jurídicas.

O presidente da Arpen/Brasil ainda pediu ao representante da Comissão em Brasília que fosse porta-voz dos registradores, levando o sentimento de acolhida de todos e, principalmente, de maior ligação com os registradores e os operadores do Direito.



### Estratégia mercadológica

Mantendo o formato de Arena, considerado inédito e elogiado pelo público, o maior evento do Registro Civil brasileiro teve continuidade com a apresentação dos serviços do Operador Nacional do Registro Civil das Pessoas Naturais (ONRCPN).

Participaram do painel moderado pelo presidente do ONRCPN e coordenador do ONSERP, Luis Carlos Vendramin Júnior, Alan do Nascimento Santos, diretor de Relacionamento e Negócios da Dataprev; Márcio Costa Macêdo, ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República; Norbert Henry Carvalho Otten, diretor de Soluções da Docusign para a América Latina; e Beatriz Garrido, da Dataprev.

Luis Carlos Vendramin Júnior abriu o painel destacando o momento atual que o Registro Civil vive, citando o módulo exclusivo de acesso do Poder Judiciário ao Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp) e lembrando cada marco conquistado até a atualidade. “A implantação do Registro Eletrônico dentro dos Registros Públicos é um desses grandes marcos de mudança na sociedade. Isso estamos pensando em fazer há mais de dez anos”, comentou.

Em seguida, o ministro de Estado Chefe da Secretaria Geral da Presidência da República, Márcio Costa Macêdo, enviou uma mensagem em vídeo falando sobre os investimentos do governo para promover o desenvolvimento e a inclusão, e dos trabalhos que estão sendo feitos que vão ao encontro do Registro Civil, visando promover a eficiência dos dados e valorizar a implementação da assinatura eletrônica. “Hoje, estamos aqui para descobrir os novos serviços dos Operadores no Registro Civil, um tema de grande relevância para o fortalecimento da cidadania e a modernização dos serviços públicos em nosso país. Participaremos do painel com a presença de empresas importantes, como a Dataprev”, destacou.

O ministro disse ainda que “sabemos que há uma visão governamental que salienta a importância da integração da tecnologia com o serviço público, abordando temas como a consulta e o monitoramento de documentos e assinaturas eletrônicas. Dentre os avanços discutidos, a assinatura eletrônica se destaca como uma inovação que trará realidade e acessibilidade aos processos, beneficiando sobretudo a população que mais precisa de serviços rápidos e econômicos. Essa evolução facilita o acesso a documentos essenciais para o exercício da nacionalidade e da cidadania, o que é crucial para a proteção dos direitos fundamentais garantidos pela nossa Constituição. Reitero o profundo impacto social que essas transformações terão no âmbito dos serviços do operador do Registro Civil”, frisou. Segundo o ministro, desde 2023, o Governo Federal tem promovido a aceleração da transformação digital dos serviços públicos, incluindo a plataforma GOV.br.

Já o diretor de Relacionamento e Negócios da Dataprev, Alan do Nascimento Santos, falou sobre os serviços oferecidos ao longo dos anos pelos cartórios, que foram evoluindo com o passar do tempo. Um deles foi o Sisobi, que teve início nos anos 90 recebendo informações de óbitos dos cartórios e foi se desenvol-

“A verdade é que quando você analisa o anteprojeto, percebe que a maior parte do que está lá é positividade. Eu diria que 70% de lá é positividade da jurisprudência.”

Carlos Eduardo Elias de Oliveira, consultor do Senado Federal

“Era um processo limitado [Sisobi] que recebia informações dos cartórios civis. Era a base para cruzamento de dados e fez um elo importante, permitindo a sistematização e, principalmente, o pagamento do INSS.”

Alan do Nascimento Santos, diretor de Relacionamento e Negócios da Dataprev



O presidente do ON-RCPN, coordenador do ONSERP e diretor da Arpen-Brasil, Luis Carlos Vendramin Júnior, destacou a importância da IdRC para autenticação no contexto do Registro Civil brasileiro



O consultor do Senado, Carlos Eduardo Elias de Oliveira, discutiu as mudanças propostas no anteprojeto de reforma do Código Civil: “temos um grande museu de novidades”



Diretor de Relacionamento e Negócios da Dataprev, Alan do Nascimento Santos falou sobre os serviços oferecidos ao longo dos anos pelos cartórios, que foram evoluindo com o passar do tempo

vido. “Era um processo limitado que recebia informações dos cartórios civis. Era a base para cruzamento de dados e fez um elo importante, permitindo a sistematização e, principalmente, o pagamento do INSS. A informação era recebida e repercutida. Mais à frente, tivemos a figura do Sirc, que passou por três anos de piloto para discutir como seria a lógica de transformar esse sistema e ampliar o alcance das serventias”, explicou.

Beatriz Garrido lembrou todos os marcos que foram necessários para construir o atual caminho e falou das parcerias com o Ministério da Gestão em relação ao projeto da Carteira de Identidade com o Governo, respeitando as atribuições para avançar coletivamente. “É muito importante que consigamos enxergar esse novo momento, que trará mais ganhos do que conseguimos até agora. Nossos próximos passos tratam desse assunto e gerarão bons frutos, com entregas rápidas. Cada um deve fazer sua parte e manter a paz. Com isso, vamos avançar. Já tentamos essa negociação há seis anos; agora, há dois anos estamos nesta segunda etapa e vamos conseguir. É um amadurecimento”, finalizou.

Norbert Henry Carvalho Otten, diretor de Soluções da DocuSign para a América Latina, apresentou o grupo ao qual os registradores civis pertencem, uma empresa que é líder em inovação na indústria e possui ferramentas extremamente confiáveis. “Nunca tivemos um vazamento de dados. Atendemos o governo americano, asiático, bancos e instituições com fidelidade”, ressaltou.

### Certificados e novas atribuições

A terceira palestra do Conarci 2024 no dia 11 de outubro abordou a nova atribuição do Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN) e os impactos práticos dos certificados emitidos por esse serviço. Assim como nas primeiras palestras do dia, o painel seguiu em formato arena, mais próximo do público.

A vice-presidente da Arpen/SP e diretora da Arpen-Brasil, Karine Maria Famer Rocha Boselli, foi a moderadora do painel “Certificados do Registro Civil: Uma abordagem prática sobre a nova atribuição do RCPN” e falou sobre a evolução do Registro Civil brasileiro e a importância de certificar informações sobre o estado civil das pessoas. Ela destacou que, historicamente, o Registro Civil seguia normas rígidas e previsíveis, mas essa abordagem não refletia a complexidade da vida moderna. “Por força do Direito Comparado e da nossa capacidade de atuação, o Registro Civil brasileiro evoluiu para além dos atos tradicionais. Hoje, podemos emitir certificados que não apenas comprovam nascimentos, casamentos ou óbitos, mas também domicílio e estado civil, com base nos nossos registros. Isso representa um avanço significativo, permitindo ao registrador civil atuar de forma mais abrangente, garantindo segurança jurídica e modernizando nossa prática”, ressaltou.

Em seguida, o advogado e professor titular da Universidade Presbiteriana Mackenzie, João Ricardo Aguirre, mencionou que o Conarci é uma boa oportunidade para falar sobre o Direito Civil e ressaltou a importância do Registro Civil, que trabalha

“Hoje, podemos emitir certificados que não apenas comprovam nascimentos, casamentos ou óbitos, mas também domicílio e estado civil, com base nos nossos registros”

Karine Boselli,  
vice-presidente da Arpen/SP  
e diretora da Arpen-Brasil

em prol dos cidadãos. “A população carente, que na maioria das vezes desconhece seus direitos, só consegue exercê-los no balcão do cartório. Os registradores devem ser elogiados pelo trabalho realizado. Mudanças trazidas pelo Código de Normas visam atender de forma mais direta o cidadão, com menos burocracia”, explicou.

Já a advogada, doutora em Direito Civil, professora e coordenadora da Pós-Graduação em Direito Civil do Mackenzie, Fernanda Pessanha do Amaral Gurgel, falou da importância da certificação de documentos relacionados ao estado civil e à cidadania no Brasil. Ela destacou a necessidade de simplificar e agilizar processos legais, enfatizando que a segurança jurídica e a celeridade são essenciais tanto para advogados quanto para cidadãos. Além disso, ressaltou que a modernização do Registro Civil deve vir acompanhada de uma atualização nas práticas e na mentalidade dos profissionais da área. “Costumamos falar muito sobre a concentração de atos processuais, mas pouco sobre a concentração de atos judiciais. Muitas vezes, em um grande documento como esse, não preciso, por exemplo, encontrar 45 certidões de nascimento para comunicar. Consigo concentrar atos de maneira muito mais célere, com a segurança jurídica que precisamos. Vejo isso de forma positiva”, destacou.

Ao final foi a vez do professor titular de Direito Internacional Privado da Faculdade de Direito da USP e professor doutor da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Gustavo Ferraz de Campos Monaco, abordar a importância da cooperação jurídica internacional, especialmente no contexto do Direito Internacional Privado. Ele destacou que, em sua prática, os registradores civis frequentemente lidam com situações que envolvem elementos estrangeiros, como pessoas que falecem ou se casam fora do Brasil.

O professor explicou que essa realidade histórica do Brasil, como um país que acolhe imigrantes e serve de passagem, exige que esses profissionais tenham consciência da relevância de registrar adequadamente esses atos, considerando as particularidades do Direito Internacional. “Servimos como um estado de passagem para cidadãos que muitas vezes encontram na estrutura governamental brasi-



leira um ambiente mais aberto à recepção desses estrangeiros, à concessão do seu status, mas que, em circunstâncias momentâneas, não conseguem, por vezes, dar oportunidades a esses estrangeiros. Acabamos servindo de passagem para que eles procurem oportunidades em outros estados onde essas oportunidades podem estar mais disponíveis. Cada um desses indivíduos que chega ao balcão do seu cartório precisa, muitas vezes, fazer prova de algo que aconteceu no exterior ou justificar o que está fazendo aqui, pois pode voltar ou deixou coisas e pessoas no exterior. E, nesse contexto, cada um deles olhará para os certificados que vocês passam a ter a oportunidade de expedir com uma nova perspectiva”, frisou.

#### Arbitragem Extrajudicial

O último painel do segundo dia da 30ª edição do Conarci 2024 teve como tema a “Arbitragem Extrajudicial: Reflexões Sistêmicas”, que discutiu as peculiaridades deste instituto e a atuação do Judiciário na atividade do Registro Civil, abordando a aplicação e fiscalização das atividades no dia a dia. O painel também buscou esclarecer as dúvidas que afligem os registradores civis em relação às atividades arbitrárias, visando ampliar esse universo.

O painel contou com a participação de Márcia Fidelis, presidente da Comissão Nacional dos Notários e Registradores do IBDFAM, professora e registradora civil; Maurício Zockun, professor de Direito Administrativo na PUC/SP; Pedro Ribeiro Giamberardino, advogado e membro relator da Comissão de Estudos Constitucionais da OAB/PR; e Rachel Letícia Curcio Ximenes de Lima Almeida, presidente da Comissão de Direito Notarial e Registros Públicos da OAB/SP.

Fidelis foi a moderadora e abriu as apresentações falando sobre o aumento da responsabilidade em função das novas atribuições dos registradores civis, destacando os registros feitos sem autorização judicial. “Hoje, realizamos serviços que, na verdade, são serviços públicos, mas, de certa maneira, diferem do nosso tradicional papel de registradores. Precisamos nos adaptar ao valor que está sendo apresentado. Devemos interferir em circunstâncias que podem ser resolvidas extrajudicialmente ou que precisam ser submetidas à apreciação judiciária.”

Rachel Letícia Curcio Ximenes de Lima Almeida mencionou que atualmente enfrentamos um cenário repleto de conflitos e abordou a importância da desjudicialização e do acesso à justiça. Ela introduziu a ideia de um “sistema de justiça de múltiplas portas”, onde diversas alternativas, como mediação e arbitragem, podem ser utilizadas para resolver conflitos. “Como advogada do extrajudicial, nossa intenção é que as demandas sejam resolvidas da forma mais eficaz e séria possível, atendendo não apenas os registradores e advogados, mas também a população. Essa expressão ‘justiça de muitas portas’ sugere que existem várias formas de resolver uma demanda, cada uma com suas regras e vantagens, visando facilitar o acesso à justiça.”

O advogado Pedro Ribeiro Giamberardino falou sobre a peculiaridade da arbitragem, que possui uma força de decisão

“Quando você qualifica a decisão arbitral como título judicial, você a submete a uma sentença, e não é possível discutir a decisão tomada pela arbitragem. Isso significa que a decisão arbitral, ao ter essa figura, indica que há uma relevância pública.”

Maurício Zockun,  
professor de Direito  
Administrativo na PUC/SP

“Eu acho que a gente está vivendo um momento crucial da história da humanidade, de grande transformação do comportamento humano, que é a vida digital, e o quanto ela acelerou a nossa vida”

Denise Fraga, atriz



A vice-presidente da Arpen/SP e diretora da Arpen-Brasil, Karine Boselli, destacou a evolução do Registro Civil brasileiro e a importância de certificar informações sobre o estado civil das pessoas



Maurício Zockun, professor de Direito Administrativo na PUC/SP, explicou que a arbitragem possui relevância pública e pode ser desempenhada pelos registradores civis em todo o Brasil



A palestra “O poder da gentileza”, com a atriz Denise Fraga, abriu o último dia da 30ª edição do maior Congresso de Registro Civil do país



O Conarci 2024 se despediu, já deixando todos ansiosos pela próxima edição, que acontecerá em 2025 na encantadora cidade de Belém do Pará

significativa. Ele refletiu sobre a “judicialização” e a “extrajudicialização” no sistema de Justiça, ressaltando que existem várias formas de resolver conflitos, como mediação e arbitragem, que buscam soluções pela vontade das partes envolvidas. “A cultura de judicialização no Brasil é inegável, e nosso sistema tem buscado alternativas para reduzir o impacto dessa realidade. A arbitragem, como um mecanismo eficaz de resolução de conflitos, ganha cada vez mais espaço, especialmente pelo seu caráter de liberdade e flexibilidade.”

Maurício Zockun, ao ser questionado sobre o que os registradores podem fazer em relação às atividades de arbitragem, explicou que a arbitragem possui relevância pública e fez uma abordagem reflexiva sobre a atuação de notários e registradores nessa atividade. Ele utilizou o “método fotográfico”, levantando perguntas que levam a uma análise profunda da natureza da arbitragem e sua regulação pelo Estado. “Quando você qualifica a decisão arbitral como título judicial, você a submete a uma sentença, e não é possível discutir a decisão tomada pela arbitragem. Isso significa que a decisão arbitral, ao ter essa figura, indica que há uma relevância pública.”

Zockun também esclareceu que, enquanto pessoas físicas, nada impede que notários e registradores exerçam a função de árbitros, desde que essa atividade não interfira em suas funções públicas. É crucial que essa atuação seja regulada cuidadosamente para evitar impactos negativos nas atribuições delegadas pelo Estado a esses profissionais.

Ao final do evento, todos os participantes receberam uma recomendação do Registro Civil, entregue pelo presidente da Arpen/SP e Arpen-BR, Gustavo Fiscarelli, em reconhecimento ao trabalho e à parceria de todos os envolvidos. “Encerramos este segundo dia do Conarci 2024 elogiando a dedicação de todos que acreditam no que fazem, sempre ao lado da Arpen e do Registro Civil. Graças a vocês, melhorei como pessoa e profissional. O mínimo que faço neste fim de ciclo é reconhecer minha gratidão e respeito por tudo que vocês representam.”

### Poder da gentileza

A palestra “O poder da gentileza”, com a atriz Denise Fraga, abriu o último dia da 30ª edição do maior Congresso de Registro Civil do país.

Por três dias, Florianópolis se tornou a capital dos registradores civis, debatendo temas relevantes para o RCPN e sua conexão com o Direito contemporâneo. Foram abordados ainda o Direito Civil, processual, internacional, de família e da personalidade, além de assuntos pertinentes à classe registral que impactam diretamente a prestação de serviços públicos pelos oficiais de registro civil das pessoas naturais.

“Que hora foi essa que você começou a falar com a plateia de um texto que você não tinha decorado?”. Foi com essa frase que Denise abriu sua palestra. A atriz, que não se intitula palestrante por não se considerar uma neurocientista ou professora, falou um pouco das angústias que carrega. “Eu sou uma distribuído-

“Sabemos que há uma visão governamental que salienta a importância da integração da tecnologia com o serviço público, abordando temas como a consulta e o monitoramento de documentos e assinaturas eletrônicas”

Márcio Costa Macêdo,  
ministro de Estado Chefe  
da Secretaria Geral da  
Presidência da República

ra de pulgas atrás da orelha, porque tenho muitas. Eu acho que a gente está vivendo um momento crucial da história da humanidade, de grande transformação do comportamento humano, que é a vida digital, e o quanto ela acelerou a nossa vida”, destacou.

Segundo ela, que é autora da sua primeira palestra, intitulada “O poder da gentileza”, este é um dos momentos de maior transformação do comportamento humano e acredita que isso esteja acontecendo por causa da era digital, que tem acelerado a vida de todos. “Meu marido fala: ‘Se tá viciada nisso’, e eu digo: ‘Eu peguei agora!’ No outro dia, me pego usando o celular enquanto dirijo, porque esse negócio aciona no nosso cérebro o mesmo poder que a cocaína, e, quando você vê, não sabe por que apertou no Instagram ou em qualquer outro botão e arrastou para cima”, explicou. E aproveitou para dar uma dica de filme para explicar o comportamento das pessoas: “Tem um documentário na Netflix que se chama ‘Dilema’. Vale a pena ver, pois explica como estamos vivendo”.

De acordo com atriz, as pessoas estão com a atenção fragmentada e toda hora pulamos para outro lugar, vivendo sem se entender devido ao maior instrumento de comunicação já inventado. “O primeiro desafio do dia é se relacionar, né? Tente ver que você pode ser melhor, reinaugurar. Nem ser melhor; a vida pode ser melhor para você!”.

### Sem medo do futuro

“Sem medo do futuro”, a palestra do compositor e guitarrista Marco Túlio, da banda Jota Quest, encerrou o último dia do Conarci 2024, que, durante três dias, proporcionou aprendizado, networking e lazer em um dos cenários mais deslumbrantes do sul do país. De forma leve e cantada, Marco Túlio apresentou, em um auditório lotado com mais de 600 pessoas, provocações, reflexões e inquietudes.



Por aproximadamente uma hora, Marco Túlio compartilhou seus aprendizados e experiências extraordinárias até a atualidade, no auge dos seus 53 anos, levando o público a uma série de pensamentos leves e poéticos sobre vocação, sucesso, mudanças, imprevisibilidade e a coragem de ser feliz. “Aos 13 anos, eu ganhei minha primeira guitarra, na época do Rock in Rio. Aos 17 anos, passei em todos os vestibulares que fiz e entrei no curso de Engenharia Civil na UFMG. Sempre gostei de matemática, e essa escolha me pareceu correta. A questão é que, a cada dia na faculdade, esse futuro promissor se tornava mais distante para mim. Tudo aquilo se mostrava muito diferente do que eu queria”.

Após compartilhar sua angústia, Marco Túlio deixou claro que aquilo que vivia era completamente diferente do que gostaria de ser. “Eu já queria ação, e esse conflito me deixou com uma ansiedade insuportável. A insatisfação, as incertezas, o medo da mudança e a ansiedade eram tão grandes que culminaram em um surto! Um surto de ansiedade. Meu pai me levou a um médico, um psiquiatra, e saiu o diagnóstico: transtorno obsessivo compulsivo, algo que chamamos ‘carinhosamente’ de TOC”, contou.

Após dividir esse momento vivenciado na adolescência, explicou que ele foi a virada de chave para um novo mundo, repleto de incertezas, mas era o que tinha de ser feito. “Uma reflexão lúcida e atenta me abriu os olhos para aquilo que eu queria da vida e o que eu tinha que fazer. Eu suportaria meu fracasso, mas não suportaria minha covardia. Eu tinha que tentar. Nesse momento, eu tinha 21 anos. Aproveitei para chamar a atenção para a saúde mental. Eu fiquei anos atormentado, em uma zona cinzenta de pensamentos ruins. Demorei para pedir ajuda. Não perca esse tempo precioso. Se você se sente assim, busque ajuda. Pedir ajuda não é fraqueza, é inteligência, é sabedoria!”, alertou.

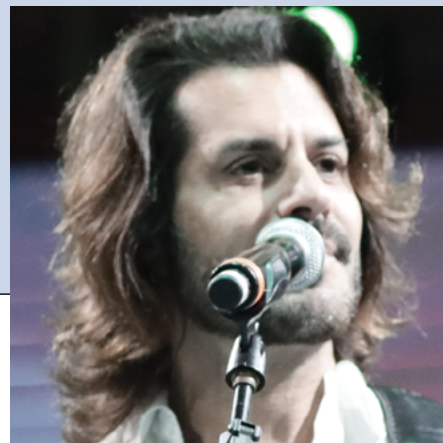
Após dizer que largou a faculdade de engenharia civil, tendo sido até jubilado, falou de sua expectativa de vida e detalhou como mergulhou fundo no que desejava: uma jornada em busca de um sonho, de uma carreira artística. Falou sobre a conexão nas vezes em que caiu, de quando se levantou, de quando conheceu sua esposa, como formaram sua família e tudo o que faz para enfrentar todos os medos e seguir em frente. “Se você tem um propósito, aquilo que desperta uma coragem para enfrentar o medo, siga em frente e com juízo”, frisou.

Ao fim da palestra o presidente da Arpen-BR, Gustavo Fiscairelli destacou que encerra um ciclo muito especial na vida pessoal e na vida da entidade. “Eu nunca o faço, a não consagrar todos aqueles que caminharam comigo na jornada, e é isso que dá o tom na jornada. Enfrentar nossos medos, a gente enfrenta desafios todos os dias, especialmente profissionais e o Registro Civil não se acovarda. Não mais”, enfatizou homenageando logo em seguida as três mulheres da sua vida, a mãe, esposa e filha.

Ao fim, recebeu das mãos de Devanir Garcia, vice-presidente da Arpen-BR, uma placa com a sua certidão de nascimento, um reconhecimento de todos os registradores civis brasileiros pelo trabalho realizado à frente da entidade. Também foi exibido um vídeo com depoimentos emocionados de seus familiares.

“Uma reflexão lúcida e atenta me abriu os olhos para aquilo que eu queria da vida e o que eu tinha que fazer”

Marco Túlio,  
compositor e guitarrista  
da banda Jota Quest



Marco Túlio, compositor e guitarrista da banda Jota Quest, apresentou, em um auditório lotado com mais de 600 pessoas, provocações, reflexões e inquietudes

### Encerramento

O Conarci 2024 chegou ao seu emocionante encerramento, marcando mais uma edição de sucesso que reuniu cerca de 600 profissionais do Registro Civil de todo o Brasil. Após três dias de intensos debates, o último dia foi repleto de palestras inspiradoras e homenagens emocionantes, culminando em uma festa de encerramento que foi simplesmente inesquecível, marcada pela alegria de todos que puderam aproveitar e relaxar com os amigos.

A noite começou animada com a apresentação da banda “Os Fritz”, que trouxe os clássicos das festas alemãs, típicas de Santa Catarina, fazendo todos dançarem e se divertirem.

Em meio a risos e celebrações, os participantes também tiveram a oportunidade de desfrutar do show especial dos Paralamas do Sucesso, que encantou a plateia. A animação foi tanta que o público fez até um solo com o vocalista Herbert Viana. Maria Mália Aldana Faria, da Escrivania de Paz de Abidão Batista, compartilhou um pouco de sua alegria: “O evento foi brilhante e a festa de encerramento não podia ser diferente. Está super divertido, e estamos confraternizando com amigos. Se Deus quiser, vamos engrandecer ainda mais o Registro Civil do Brasil.”

Helena Nazário, substituta da Escrivania de Paz de Governador Celso Ramos, também expressou seu entusiasmo: “Estou amando o evento, a estrutura é boa e todo o conteúdo é muito importante. Realmente, é uma experiência incrível e estávamos precisando disso para dar uma relaxada.”

Com corações cheios de gratidão e novas conexões feitas, o Conarci 2024 se despediu, já deixando todos ansiosos pela próxima edição, que acontecerá em 2025 na encantadora cidade de Belém do Pará. ■

# Conarci Acadêmico premia melhores trabalhos e dá impulso à atividade doutrinária do Registro Civil

Evento marcou também o lançamento da Escola de Escreventes Cíveis, que visa auxiliar na capacitação dos colaboradores

Com um número recorde de inscritos, a terceira edição do Conarci Acadêmico marcou a abertura dos trabalhos da 30ª edição do Congresso Nacional do Registro Civil, promovido pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), em Florianópolis, em Santa Catarina. O evento marcou também o lançamento da Escola de Escreventes Cíveis, que visa auxiliar na capacitação dos colaboradores.

O evento, que propôs um debate sobre a inclusão, discussão de gênero e direitos humanos teve como vencedores Cristiano Luiz Girardello de Barros, Edivam Lourenço da Silva Júnior e Matheus Dias Tavares Grandini Pegorer, escolhidos por uma banca de avaliação liderada por Gustavo Ferraz de Campos Monaco, professor e coordenador acadêmico do evento.

Os vencedores tiveram como premiação, a inscrição no primeiro módulo do curso de pós-graduação em Direito Notarial e Registral em Coimbra, seguida de doação de notebook, e a doação de uma obra coletiva “Lei de Registros Públicos Comentada”.

O primeiro tema debatido foi o “Registro Civil das Pessoas Naturais como Concretização de Direitos”, mediado pelo juiz do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJ/SC), Rafael Maas dos Anjos e contou com a participação do segundo colocado na premiação, Edivam Lourenço da Silva Júnior, autor do artigo “Acolhimento das Novas Identidades de Gênero no Registro Civil das Pessoas Naturais”.

Em sua apresentação, Silva Júnior abordou os direitos humanos no contexto do Registro Civil, debatendo questões frequentemente vistas de forma negativa ou mal interpretadas. “Entendo que esses são temas recorrentes e que, muitas vezes, direitos humanos têm uma conotação um tanto quanto distorcida, se é que posso dizer assim. Mas a verdade é que os direitos humanos,

“Os direitos humanos, compreendidos como a dignidade da pessoa humana, são a base da nossa sociedade”

Edivam Lourenço da Silva Júnior, segundo lugar no Conarci Acadêmico

compreendidos como a dignidade da pessoa humana, são a base da nossa sociedade. O nosso objetivo é o que sustenta a estrutura social. Portanto, não podemos falar de nada mais importante do que a dignidade humana e os direitos humanos”, frisou Edivam Lourenço da Silva Júnior, durante sua apresentação.

Segundo o autor, “apesar dos avanços significativos, para que haja a garantia do princípio da Dignidade da Pessoa Humana no âmbito da identidade individual, é importante considerar a possibilidade de contemplação de todas as expressões de gênero, incluindo o reconhecimento do gênero neutro no Registro Civil das Pessoas Naturais”.

Dando continuidade ao evento, o juiz Rafael Maas fez uma reflexão sobre o trabalho dos registradores civis. “A dinâmica de vida passa pelos cartórios de Registro Civil, e se trata de um desafio que os senhores têm, que é o de perpetuar os dados da nossa história, conferir direitos, atender as pessoas”.

Matheus Dias Tavares Grandini Pegorer, autor do artigo “Registros Contra-Hegemônicos: Um Convite à Diversidade”, obteve a terceira colocação no certame. “Direitos humanos e registros, tem gente que torce os olhos e faz cara, são temas batidos, direitos humanos, é a base da sociedade, é o que sustenta, não



O juiz de Direito do TJ/SP, mestre e vice-coordenador do Conarci Acadêmico, Alberto Gentil de Almeida Pedrosa (esq), ao lado do presidente da Arpen/SP e Arpen-Brasil, Gustavo Fiscarelli, da vice-presidente da Arpen/SP, Karine Boselli, e do coordenador acadêmico do evento, Gustavo Ferraz de Campos Monaco



O grande vencedor do Conarci Acadêmico, Cristiano Luiz Girardello de Barros, recebeu, ao lado da co-autora Cláudia Antonini, o prêmio das mãos do professor e coordenador acadêmico do evento, Gustavo Ferraz de Campos Monaco

“No RCPN, registro tem implicações com a segurança jurídica, é sexualidade, é personalidade. Tudo passa pelo RCPN, que logo é precursor dos direitos humanos.”

Matheus Dias Tavares Grandini Pegorer, terceiro lugar no Conarci Acadêmico

tem como falar de outra coisa, a não ser a dignidade humana, a não ser o direito humano. No RCPN, registro tem implicações com a segurança jurídica, é sexualidade, é personalidade. Tudo passa pelo RCPN, que logo é precursor dos direitos humanos”.

O segundo painel do dia debateu o tema “O Papel do Oficial de Registro Civil no Planejamento e Execução de Políticas Públicas e na Expansão da Garantia de Direitos dos Cidadãos”. O tema foi mediado pelo desembargador catarinense Artur Jenichen Filho, corregedor-geral da Justiça, que se expressou por estar presente. “Fiquei extremamente gratificado de estar presente a esse Congresso Nacional de registro civil e de conhecer este viés acadêmico ao Conarci”, disse. “Entendo que não deva ser trazido ao registro civil a síndrome de vira lata em relação aos demais serviços e modalidades registraes, mas muito pelo contrário”.

Em seguida, o primeiro colocado no Conarci Acadêmico, Cristiano Luiz Girardello de Barros, autor do artigo “O Papel do Oficial de Registro Civil no Planejamento e Execução de Políticas Públicas e na Expansão da Garantia de Direitos dos Cidadãos” fez sua exposição.

“O artigo trata da expansão das competências do oficial de Registro Civil no Brasil. E para poder demonstrar essas competências expandidas, trago um comparativo com os oficiais de Registro Civil italianos. Porque como na Itália existe um desdobramento da atividade dos oficiais de Registro em oficiais demográficos. Eles têm um número de certificações e competências maiores diante do Estado e o nosso artigo aborda isso”, explicou.

Em seguida, foi a vez de Larissa Aguida Vilela Pereira de Aruda, autora do artigo “Desjudicialização no Registro Civil das Pessoas Naturais: Um Instrumento de Eficiência Estatal” detalhar o papel do registro civil como consta em sua pesquisa e mé-

“O artigo trata da expansão das competências do oficial de Registro Civil no Brasil. E para poder demonstrar essas competências expandidas, trago um comparativo com os oficiais de Registro Civil italianos.”

Cristiano Luiz Girardello de Barros, primeiro lugar no Conarci Acadêmico

todo adotado por meio do estudo Justiça em Números.

“O princípio da eficiência impõe ao Estado que traga resultados positivos para o serviço público e também um satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de todos os seus membros. E cada vez mais nós temos provimentos, leis que outorgam diversos atos que antes realizados apenas pelo Poder Judiciário e que agora podem ser realizados pela via extrajudicial. Temos mudanças e inovações que respeitam a legalidade, mas que também satisfazem o interesse público. Quando a gente fala em Justiça, a justiça não é somente automatizada por meio de um processo oficial”.

Já o terceiro e último abordou o “Registro Civil das Pessoas Naturais como ferramenta de Fomento Econômico”, e foi conduzido pelo juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), mestre e vice-coordenador do Conarci Acadêmico, Alberto Gentil de Almeida Pedroso que destacou que o Registro Civil de pessoas naturais não é apenas um registro de dados, mas um verdadeiro motor do desenvolvimento econômico. “Ao garantir a identificação e a segurança jurídica das pessoas, o RCPN viabiliza negócios, fomenta o mercado imobiliário e, sobretudo, contribui para a inclusão social e a cidadania.” ■



Edivam Lourenço da Silva Júnior também foi prestigiado pelo professor e coordenador acadêmico do evento, Gustavo Ferraz de Campos Monaco



Matheus Dias Tavares Grandini Pegorer ficou em terceiro lugar no Conarci Acadêmico e recebeu premiação das mãos do professor e coordenador acadêmico do evento, Gustavo Ferraz de Campos Monaco



## Cidadania para todos: taxa de registro de nascimento de crianças com até 5 anos nos cartórios brasileiros atinge 99,3%

Registro percentual reflete avanço na universalização do Registro Civil em comparação a 2010

Meta é universalizar o Registro Civil até 2030, garantindo que todas as pessoas tenham reconhecimento oficial



Em 8 de novembro de 2023, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou dados do Censo Demográfico de 2022 sobre registros de nascimento. O levantamento mostra que 99,3% das crianças com até 5 anos têm registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais. Este percentual representa um aumento em comparação com o Censo de 2010, que registrou 97,3% de crianças nessa faixa etária com registro formal.

Atualmente, 1.908 municípios, o que representa 19,7% do total de cidades do país, têm 100% das crianças registradas em cartório. Este número é expressivo, especialmente quando comparado aos dados de 2010, quando apenas 624 cidades, ou 11,2% do total, atingiam essa marca. No mesmo período, o número de municípios com cobertura registral inferior a 95% reduziu de 441, o que correspondia a 7,92%, para apenas 65, representando 1,17%.

“No início do ano, foram divulgados os excelentes resultados relacionados ao índice de sub-registro de 2022, com apenas 1,31% dos recém-nascidos não registrados dentro do período legal no país. Agora, temos um novo número que muito nos orgulha. Isso é reflexo do trabalho dos registradores civis brasileiros, que atuam em todos os municípios desse imenso país e que, mesmo diante de imensos desafios, continuam trabalhando em prol da cidadania”, afirma Gustavo Renato Fiscarelli, presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) e da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil).

A meta de universalizar o Registro Civil, garantindo que todas as pessoas tenham reconhecimento oficial, está entre os 17 objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos pela Organização das Nações Unidas (ONU). De acordo com Klívia Brayner, gerente das Estatísticas do Registro Civil do IBGE e sua equipe de diretoria, “os dados do Censo de 2022 sinalizam que o Brasil está no caminho certo para cumprir a meta estipulada na agenda mundial para o desenvolvimento sustentável que é de ter 100% das crianças com até 4 anos de idade com o registro de nascimento até 2030.”

O levantamento também revela que, entre as cinco regiões do Brasil, o Sul, que abrange os estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, apresenta altos índices de cobertura registral de nascimentos. Dados indicam que a região possui uma taxa de 99,5% de registros de nascimentos, o que a coloca em destaque em comparação com outras regiões do país. Em segundo lugar, está o Sudeste, a região mais populosa do país, com 99,4% das crianças registradas. O Centro-Oeste vem em seguida, com 99,1%, seguido pelo Nordeste com 97,8%. Por último, está a região Norte, que apresenta uma cobertura registral de 94,2% nessa faixa etária.

“Isso é reflexo do trabalho dos registradores civis brasileiros, que atuam em todos os municípios desse imenso país e que, mesmo diante de imensos desafios, continuam trabalhando em prol da cidadania”

Gustavo Renato Fiscarelli,  
presidente da Arpen/SP e  
Arpen-Brasil



Segundo o presidente da Arpen/SP e Arpen-Brasil, Gustavo Fiscarelli, foram divulgados excelentes resultados relacionados ao índice de sub-registro de 2022



A oficial de RCPN do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Colombo, no Paraná, Elizabete Regina Vedovatto, destaca como as melhorias facilitam o acesso da população a documentos fundamentais para a cidadania



Fabio Capraro, oficial de RCPN de Cubatão/SP, afirma que as serventias de Registro Civil funcionam também como oficinas de cidadania



O Rio Grande do Sul se destaca como o estado com a maior proporção de municípios que alcançaram a universalização do Registro Civil, totalizando 42,1% das cidades gaúchas. Em seguida, Santa Catarina aparece com 30,5%, enquanto Minas Gerais registra 30%. São Paulo ocupa a quinta posição, com 26,2% das suas cidades atendendo a esse critério. Em contrapartida, os estados do Acre, Amazonas, Roraima, Amapá, Maranhão e o Distrito Federal não possuem nenhuma cidade com universalização do Registro Civil.

Em relação às políticas públicas ou estratégias regionais que diferenciam esses estados, segundo informado pelo chefe de pesquisas sociais do IBGE no Paraná, Mateus Ciscon Fonseca, destacam-se as iniciativas de implementação de sistemas digitais e plataformas online que têm acelerado o processo de Registro Civil (100% dos cartórios são informatizados) somada à colaboração das associações como a Arpen-Brasil e a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg-BR) no sentido de padronizar e agilizar os processos de registro.

#### Detalhes da pesquisa

O maior aumento no registro de nascimento foi observado entre crianças de cor ou indígenas. Em 2010, apenas 65,6% das crianças indígenas até 5 anos estavam registradas em cartórios. Esse número subiu para 87,5% em 2022, representando um crescimento de 21,9 pontos percentuais em apenas 12 anos. Ao mesmo tempo, os dados mostram uma diminuição no uso do Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI). Em 2010, 24,5% das crianças indígenas eram registradas por meio do RANI. Esse número caiu para 5,7% em 2022.

Essa taxa pode ser atribuída a uma combinação de fatores históricos, culturais e sociais. Primeiramente porque muitos grupos indígenas ainda vivem em áreas remotas, onde o acesso aos serviços públicos, incluindo cartórios, é limitado. Além disso, a diversidade cultural e linguística entre os povos indígenas pode levar a uma falta de entendimento sobre a importância do Registro Civil e os procedimentos necessários para obtê-lo.

A falta de políticas públicas efetivas externas para a inclusão dos povos indígenas no sistema de Registro Civil também contribui para essa realidade. Embora haja iniciativas para promover a universalização do registro, a implementação de estratégias adaptadas às especificidades culturais e territoriais das comunidades indígenas ainda é um desafio. Entretanto, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), responsável por implementar políticas que garantam o respeito aos direitos dos povos indígenas, desenvolve ações adaptadas à realidade de cada grupo e incentiva a mobilização das comunidades indígenas em torno de seus direitos. O órgão indigenista também atua em conjunto com as serventias extrajudiciais, para facilitar o acesso dos povos indígenas a serviços essenciais, como o Registro Civil.

A legislação brasileira, por meio da Lei 6.015/1973, determina

“O Brasil está no caminho certo para cumprir a meta estipulada na agenda mundial para o desenvolvimento sustentável que é de ter 100% das crianças com até 4 anos de idade com o registro de nascimento até 2030”

**Klívya Brayner, gerente das Estatísticas do Registro Civil e equipe da diretoria de pesquisas do IBGE**

que todo nascimento deve ser registrado no prazo de 15 dias. Essa regra é ampliada para até três meses em localidades que ficam a mais de 30 quilômetros da sede do cartório. Além disso, a Lei 9.534, de 1997, assegura a gratuidade do registro, facilitando o acesso a esse direito fundamental.

A certidão de nascimento, emitida após o Registro Civil de nascimento, é o documento que garante a oficialização do nascimento de uma pessoa, conferindo-lhe existência legal autorizada e a capacidade de assumir obrigações e adquirir direitos. O registro é obrigatório para todos e, assim como a certidão, não possui custos. Para efetuar o registro, os pais devem apresentar no cartório de Registro Civil seus documentos pessoais, que incluem RG, CPF e certidão de nascimento ou casamento, além da “declaração de nascimento vivo” emitida por maternidade ou hospital, a qual é entregue aos responsáveis logo após o nascimento do bebê.

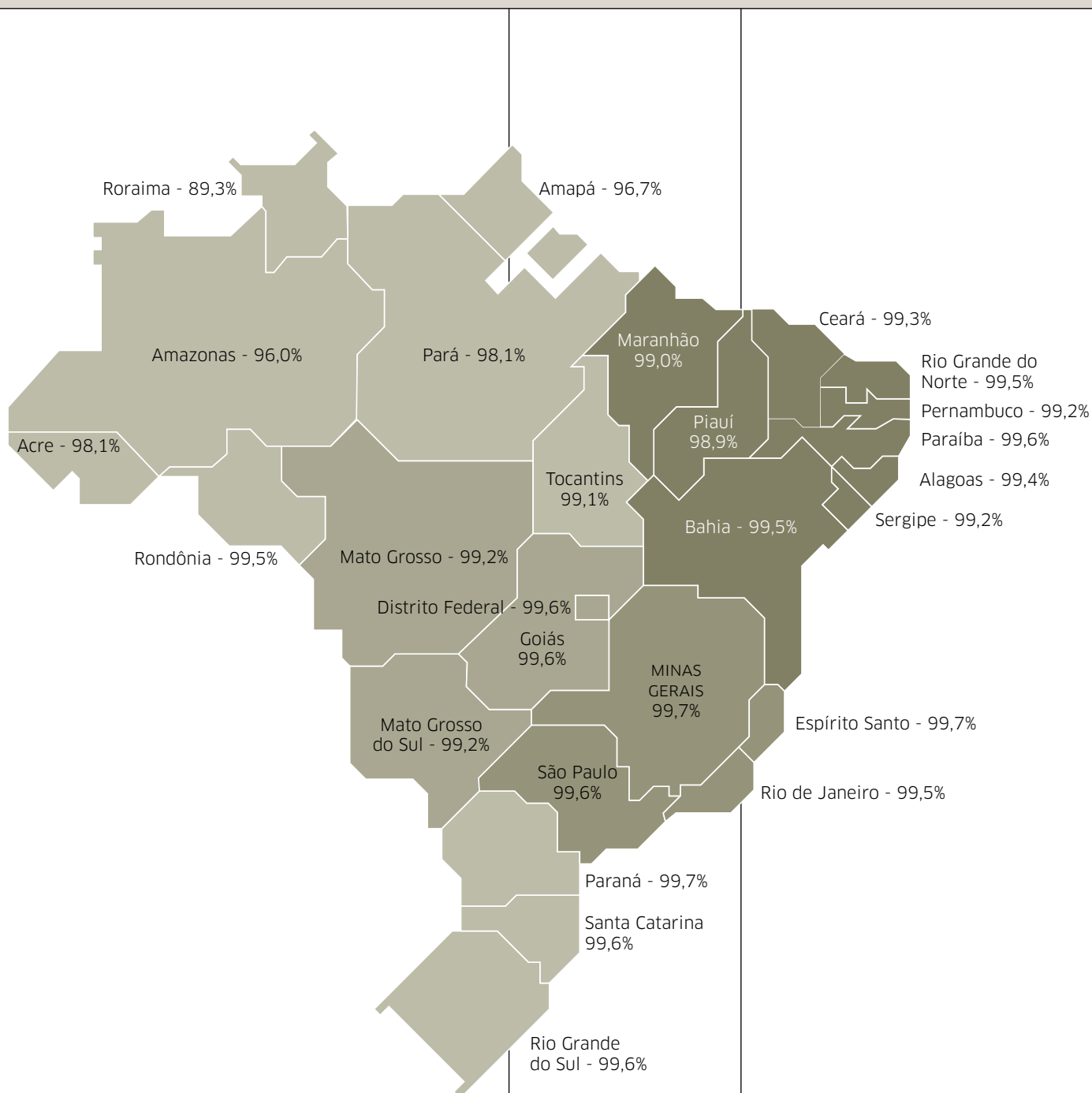
Esse documento estabelece a cidadania da criança e assegura uma série de direitos essenciais previstos na Constituição Federal. Ele confere à criança a cidadania, permitindo que ela exerça todos os direitos e deveres correspondentes, além de garantir uma identidade formal, ou que possibilite a emissão de documentos importantes, como CPF e carteira de identidade. Com o registro, a criança também pode acessar o sistema educacional, que abrange desde a educação infantil até o ensino superior, garantindo assim o seu direito à educação. Assim como o acesso aos serviços de saúde, participação em programas sociais, acesso ao sistema judiciário e entre tantos outros.

A legislação prevê também alternativas para a obtenção do Registro Civil para pessoas que não residem na cidade e não têm a possibilidade de se deslocar até o cartório. Uma das opções disponíveis é o envio de uma procuração. Nesse caso, a pessoa interessada pode nomear um familiar que resida na localidade do registro para solicitar a emissão da segunda via do documento.

Atualmente, muitos cartórios têm adotado a digitalização de seus serviços, permitindo que os procedimentos sejam realizados de



## Percentual de crianças até 5 anos de idade, com registro de nascimento em cartório, segundo as Unidades da Federação - em %



Fonte: IBGE

forma remota. Com isso, as serventias disponibilizam plataformas online onde os usuários podem solicitar documentos, como certidões de nascimento, casamento e óbito, sem a necessidade de se deslocar até a sede.

### Avanços e melhorias

A registradora civil, Elizabete Regina Vedovatto, do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Colombo, no Paraná, destaca a importância dos avanços nos serviços do Brasil, ressaltando como essas melhorias facilitam o acesso da população aos documentos fundamentais para a cidadania. Um dos pontos mencionados por ela é a presença de cartórios dentro das maternidades, o que permite que quase todos os recém-nascidos já saiam do hospital com o registro de nascimento.

“O processo de registro formal de crianças recém-nascidas tem se tornado cada vez mais acessível devido à presença de cartórios que oferecem atendimento diretamente dentro das maternidades. Essa iniciativa permite que, em grande parte dos casos, os bebês sejam devidamente registrados antes mesmo de deixarem o hospital, garantindo que saiam da maternidade até mesmo com o número de CPF, facilitando o acesso aos direitos fundamentais desde o início de suas vidas.”

Ela também menciona o papel dos projetos sociais organizados pelos cartórios em todos os estados, os quais levam o serviço de registro diretamente ao público-alvo e conscientizam os pais sobre a importância do registro de nascimento. A divulgação massiva dessas ações através das redes sociais tem sido fundamental para atingir quase toda a população.

A titular ressalta ainda a inovação constante dos cartórios em tecnologia, mencionando como a digitalização e a integração com a Central de Informações do Registro Civil (CRC) estão tornando documentos mais acessíveis, como as segundas vias de certificações. “Os cartórios de Registro Civil estão inovando em tecnologia diuturnamente, facilitando inclusive a obtenção de segundas vias de documentos através da CRC, em todos os recantos do Brasil, para que ninguém fique sem obter sua identidade, o que possibilita com isso também o registro do recém-nascido”, afirma.

Por fim, ela reforça a importância do Registro Civil de nascimento como o documento que materializa a existência legal do cidadão, viabilizando o acesso aos seus direitos. “O Registro Civil de nascimento é o documento mais importante na vida do cidadão, através dele é que se materializa a existência da pessoa no mundo jurídico, para obter todos os demais direitos do cidadão, tais como saúde, educação, assistência social, além de poder obter os demais documentos para sua identificação civil e comprovar sua origem familiar”, finaliza.

Fabio Capraro, oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN) de Cubatão/SP, afirma que as serventias de Registro Civil são também ofícios de cidadania. “Estamos presentes em

“O processo de registro formal de crianças recém-nascidas tem se tornado cada vez mais acessível”

**Elizabete Regina Vedovatto,**  
oficial de RCPN do Serviço  
de Registro Civil das Pessoas  
Naturais de Colombo, no  
Paraná

“Em todos os municípios brasileiros existe um cartório de Registro Civil e, não raro, somos a única presença estatal na vida dos usuários de municípios pequenos ou muito distantes”

**Fabio Capraro, oficial de RCPN**  
de Cubatão/SP

todos os momentos da vida dos cidadãos. Do nascimento à morte. Fato é que a capilaridade do Registro Civil é um fator crucial para a apresentação desses dados. São números que refletem basicamente uma realidade de erradicação do sub-registro. Em todos os municípios brasileiros existe um cartório de Registro Civil e, não raro, somos a única presença estatal na vida dos usuários de municípios pequenos ou muito distantes.”

Segundo ele, uma das principais iniciativas de erradicação do sub-registro é a promoção de campanhas de adesão ao Registro Civil em comunidades que enfrentam barreiras de acesso aos serviços cartorários. Essas campanhas são frequentemente realizadas em conjunto com ações em estabelecimentos de saúde, maternidades, escolas e eventos comunitários, alcançando famílias que ainda não realizaram o registro de seus filhos. A criação e o fomento de fundos de compensação para a prática dos atos gratuitos também têm sido medidas essenciais para viabilizar o registro de pessoas que não podem arcar com os custos desse serviço, garantindo que todos possam obter suas certificações de nascimento sem barreiras financeiras. Capraro também menciona o “Provimento 13 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça que autorizou o registro e a emissão da certidão de nascimento em estabelecimentos de saúde.”

A identificação de áreas com altos índices de sub-registro civil é um passo importante para a atuação dos governos estaduais e municipais no Brasil. De acordo com o IBGE, por meio do Censo Demográfico de 2022 e da Pesquisa de Estatísticas do Registro Civil, realizada anualmente, gestores públicos têm em mãos informações que revelam as regiões onde as taxas de sub-registro são mais elevadas. Essa análise é um primeiro passo fundamental para entender e enfrentar o problema. “Em seguida, é necessária a investigação de quais as maiores dificuldades enfrentadas pelas populações dessas localidades para efetuar o registro na forma da lei, e, assim, a consequente atuação do poder público no sentido de desenvolver ações locais para reduzir o número de nascimentos cujos registros são postergados”, afirma o órgão. ■

# STJ presume reconhecimento de maternidade de mãe não biológica em inseminação caseira para casais homoafetivos

Decisão reforça o direito ao planejamento familiar e a igualdade de tratamento para diferentes estruturas familiares



Presunção foi motivada por um caso judicial envolvendo um casal homoafetivo, que buscou o reconhecimento da dupla maternidade após realizar inseminação caseira



Em uma decisão recente, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu um precedente para o reconhecimento de vínculos maternos em uniões homoafetivas. Por unanimidade, o colegiado decidiu que é possível presumir a maternidade de uma mãe não biológica em casos de inseminação artificial “caseira”, quando realizada no contexto de uma união estável entre pessoas do mesmo sexo. O processo, mantido em segredo de justiça, teve a relatoria da ministra do STJ, Nancy Andrighi, que destacou a importância de reconhecer os laços familiares formados a partir do afeto e da convivência, independentemente da origem biológica.

No julgamento, a ministra Andrighi celebrou a participação da criança envolvida, ressaltando a relevância humana do caso e o impacto de decisões judiciais que acolhem novas formas de estrutura familiar. Ao longo da análise, a ministra destacou que, para configurar a presunção de maternidade, é necessário que a criança tenha sido concebida durante um casamento ou união estável, utilizando técnica de inseminação heteróloga – aquela em que o sêmen provém de um terceiro, e não do parceiro. No caso heteroafetivo, é exigido que o procedimento seja autorizado pelo cônjuge, reforçando o comprometimento de ambas as partes na criação da criança.

Aplicando o Código Civil em uma interpretação inclusiva, a ministra Andrighi ressaltou que, apesar de não haver vínculo biológico, a convivência pública, contínua e duradoura, com o objetivo explícito de formação de uma família, fundamenta o reconhecimento de vínculos parentais em uniões homoafetivas. Dessa forma, o artigo 1.597, inciso V, do Código Civil, que presume a filiação para filhos concebidos por inseminação heteróloga no contexto heterossexual, foi aplicado analogicamente para equiparar uniões estáveis homoafetivas e heteroafetivas, conforme o precedente firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADIn 4.277 e na ADPF 132.

De acordo com a ministra, embora a inseminação artificial feita por meio de acompanhamento médico seja recomendada, o direito brasileiro não proíbe explicitamente a inseminação artificial caseira, ou auto-inseminação, onde o procedimento é realizado sem intervenção médica. A ausência de vedação legal significa que essa prática é compatível com o ordenamento jurídico brasileiro, especialmente quando conduzida no âmbito de uma união com evidências de planejamento familiar e intenção parental.

“O direito ao planejamento familiar é garantido pela Constituição e pelo Código Civil e a interpretação das normas deve sempre priorizar o melhor interesse da criança”

ministra do STJ,  
Nancy Andrighi



A ministra do STJ, Nancy Andrighi, destacou a importância de reconhecer os laços familiares formados a partir do afeto e da convivência

“Cabe então ao oficial fazer uma averiguação dos elementos para comprovar que houve um projeto parental a quem está buscando o registro de uma criança que afirma ser concebido por esta modalidade sem interferência de uma assistência médica”

Maria Berenice Dias,  
vice-presidente do IBDFAM



Para a advogada e vice-presidente do IBDFAM, Maria Berenice Dias, a inseminação caseira não é proibida pelo sistema jurídico pátrio: “crianças nascem e compete ao Estado assegurar seu direito à cidadania”

## Repercussão nos cartórios

A decisão traz implicações relevantes para os procedimentos dos cartórios de Registro Civil no Brasil. Esse precedente sugere que a presunção de parentalidade — até então, predominantemente aplicada em uniões heteroafetivas — também deve ser estendida a casais homoafetivos, fazendo com que ampliem a necessidade de adequação prática e normativa para assegurar que casais homoafetivos possam registrar seus filhos com os mesmos direitos e condições de casais heteroafetivos. Os cartórios deverão revisar práticas que antes exigiam documentação formal para estabelecer vínculos parentais, considerando agora o contexto de convivência e o compromisso familiar demonstrado pelo casal.

O processo envolve um casal de mulheres que vivem em união estável registrada em cartório desde 2018 que decidiu realizar uma inseminação caseira com sêmen de um doador para ter uma filha. No entanto, tanto o juízo de primeira instância quanto o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP) negaram o reconhecimento da dupla maternidade, alegando que o método adotado pelo casal carece de regulamentação no ordenamento jurídico brasileiro. As instâncias anteriores argumentaram que a inseminação artificial caseira contrariava as diretrizes determinadas pela Resolução 2.294/2021 do Conselho Federal de Medicina (CFM) e pelo Provimento 63/2017 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Entretanto, a ministra Nancy Andrighi, relatora do processo no STJ, defendeu que o “direito ao planejamento familiar é garantido pela Constituição e pelo Código Civil e que a interpretação das normas deve sempre priorizar o melhor interesse da criança.”

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) proferiu a decisão que reforça a proteção do direito à filiação para casais homoafetivos, reconhecendo o valor das famílias formadas por esses casais e sua igualdade em relação às uniões heteroafetivas. A decisão enfatiza que a ausência de regras específicas para a inseminação heteróloga caseira não pode servir de obstáculo ao reconhecimento desses direitos.

Andrighi afirmou também que o alto custo das técnicas de reprodução assistida em clínicas especializadas limita o acesso de muitas famílias homoafetivas, levando-o a recorrer a métodos caseiros de inseminação. Ela explicou que essa prática não deve ser vista como uma barreira para que esses casais obtenham o reconhecimento de seus vínculos familiares, uma vez que o planejamento familiar é um direito e deve ser acessível a todos, independentemente de sua orientação sexual ou situação financeira.

“Negar o reconhecimento da filiação gerada de forma caseira seria negar o reconhecimento de famílias que não possuem condições financeiras de arcar com os altos custos dos procedimentos médicos”, disse a ministra.

Marcela Andressa e Evelyn, após enfrentarem as dificuldades e a burocracia dos métodos de inseminação artificial, optaram por seguir o caminho da adoção para realizar o sonho da mater-

“Desistimos da inseminação caseira, considerando os inúmeros relatos de que é bem difícil conseguir o registro no nome das duas mães”

Marcela Andressa, que agora está tentando realizar seu sonho de maternidade por meio da adoção

nidade. A decisão, segundo elas, foi tomada após entender os desafios impostos pela regulamentação, que acabam tornando a inseminação um processo incerto. “Desistimos da inseminação caseira, considerando os inúmeros relatos de que é bem difícil conseguir o registro no nome das duas mães. Diariamente fazemos o acompanhamento em grupos no Facebook sobre o tema. Lá, tem muitos casais que relatam as dificuldades. Temos a visão de que é um procedimento muito acessível comparado com valores de uma inseminação em clínica, porém, dificultoso a parte legal de registrar a criança depois. Um risco, que nunca estivemos dispostas a enfrentar”, relata Marcela.

Para a advogada e vice-presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), Maria Berenice Dias, essa “é uma decisão muito significativa, pois afirma com muita clareza que a técnica chamada de auto inseminação ou inseminação caseira não é proibida pelo sistema jurídico pátrio, ou seja, as crianças nascem e compete ao Estado assegurar seu direito à cidadania, isto é, ao seu registro.”

Segundo ela, a partir dessa decisão, a ideia é que o registro da criança seja feito diretamente no cartório de Registro Civil, com o oficial responsável pela averiguação do projeto parental. “A partir dessa decisão do STJ, volta agora o IBDFAM, certamente com o apoio da Arpen, fazer com que esses registros sejam feitos diretamente nos cartórios de Registro Civil. Cabe então ao oficial fazer uma averiguação dos elementos para comprovar que houve um projeto parental a quem está buscando o registro de uma criança que afirma ser concebido por esta modalidade sem interferência de uma assistência médica.” Ela complementa afirmando que, com isso, haverá “uniformidade de tratamento em todo o país e segurança jurídica às crianças que nascem.”

A decisão do STJ reafirma que o livre planejamento familiar, ampliado pelo ordenamento jurídico brasileiro, abrange métodos como a inseminação caseira, desde que respeitados os princípios de segurança e legalidade. O foco principal é garantir o bem-estar e os direitos da criança, protegendo integralmente o vínculo entre pais e filhos. ■



# Evolução e relevância da separação de fato no direito brasileiro

Por Vitor Frederico Kümpel e Thaíssa Hentz de Carvalho



Evolução e relevância da separação de fato no direito brasileiro  
Vitor Frederico Kümpel

Thaíssa Hentz de Carvalho

A separação de fato, embora não dissolva formalmente o vínculo matrimonial, é uma realidade que afeta diretamente os direitos e deveres dos cônjuges no ordenamento jurídico brasileiro. Esse conceito ganhou relevância, especialmente após as alterações legislativas decorrentes da Emenda Constitucional nº 66/2010, que simplificou o processo de divórcio.

A separação de fato não caracteriza um estado civil formal, mas sim uma convivência complexa entre a condição oficial de casado e a realidade prática de separação. Apesar de o estado civil ser modificado, em regra, por meio de um ato público, isso não impede o reconhecimento da posse de estado como elemento que pode corrigir a ausência de formalidade. Esse conceito tem sido amplamente utilizado nas relações familiares, especialmente no que se refere à filiação socioafetiva (posse de estado de filho) e à união de duas pessoas com o objetivo de constituir uma família, configurando uma união estável.<sup>1</sup>

Nesse sentido, a separação de fato, ou informal, ocorre quando o casal decide interromper a convivência como parceiros, ainda que possam continuar a compartilhar a mesma residência. Ainda que vivendo sob o mesmo teto, passam a manter vidas separadas, sem objetivos comuns ou intimidade. Trata-se de uma situação em que o casal, embora casado formalmente, opta por seguir caminhos individuais, sem a interferência de um sobre o outro.

“Em razão de um dos envolvidos ainda ser casado, o regime de bens aplicado será o de separação obrigatória, e a referida união estável não poderá ser registrada no Registro Civil das Pessoas Naturais”

Essa separação pode ser uma etapa prévia à antiga separação judicial ou extrajudicial, ou ao divórcio propriamente dito. Para muitos, é um momento de reflexão e amadurecimento antes da dissolução definitiva do casamento; para outros, pode ser um período de conflitos que, eventualmente, leva a uma reconciliação.<sup>2</sup>

No ordenamento jurídico brasileiro, a posse de estado de cônjuge se manifesta na união estável, que é reconhecida constitucionalmente como uma entidade familiar (art. 226, §3º, CF/88). De modo inverso, também pode-se considerar a posse de estado de separado, embora a separação de fato não receba a mesma regulamentação detalhada que a união estável. Nesse contexto, assim como nem todos os efeitos do casamento se aplicam à união estável, os efeitos da separação judicial ou extrajudicial não podem ser automaticamente atribuídos à separação de fato.

Conforme dispõe CAMPOS<sup>3</sup>,

“A cessação do dever de coabitação, ou melhor, a cessação da vida em comum, tenha ela ocorrido por abandono unilateral do lar conjugal ou por acordo mútuo entre as partes, não constitui elemento

essencial da separação de fato. Muito importante para a sua caracterização é a presença do outro elemento, qual seja, o elemento psicológico, volitivo, o desejo de realmente acabar com a vida em comum.”

Dessa forma, para a autora, independentemente de qual for a classificação que se dê a separação de fato, isto é, seja ela amigável ou não, o elemento intencional a acompanhar a cessação da vida em comum é fundamental. Chega-se, assim, a conclusão de que a separação de fato “é o estado em que se encontram os cônjuges que, sem qualquer homologação por tribunal competente, decidem quebrar o dever de coabitação de modo intencional e permanente, podendo esta decisão partir somente de um dos cônjuges ou de ambas as partes”.

Dadas as definições, DO VAL<sup>4</sup> entende que a separação de fato pressupõe dois elementos inter-dependentes: objetivo e subjetivo. O aspecto objetivo consiste na cessação material da coabitação entre os cônjuges, se concretizando com o afastamento de um dos consortes do domicílio conjugal, no entanto, a autora enfatiza que

“ambos os cônjuges podem continuar a viver no mesmo imóvel, embora inexistindo a referida coabitação. (...) pode-se reconhecer a separação de fato quando, não obstante a permanência dos cônjuges sob o mesmo teto, se acerta que é terminado, de modo inequívoco e total, o diálogo de amor, se estima, de confiança e de colaboração e que a comunhão espiritual e material sofreu um definitivo e irreversível fracionamento”.

Por sua vez, o elemento subjetivo externa-se pela intenção concretizada de extinguir a comunhão conjugal, isto é, trata-se do “animus” unilateral ou bilateral dos cônjuges em terminar a vida em comum.

No Brasil Colônia e no Império, o casamento era visto como um sacramento indissolúvel, refletindo a influência da Igreja Católica. Com a Proclamação da República em 1889 e a separação entre Igreja e Estado, houve uma mudança significativa no reconhecimento do casamento civil, mas a dissolução do vínculo matrimonial ainda não era permitida, exceto em casos extremos e com limitações.

Embora a convivência entre os cônjuges seja requisito fundamental no Direito Canônico, segundo São Tomás de Aquino, são dois os casos em que há essa tolerância por parte da igreja: havendo fornicção, por autoridade própria, ou com autorização da igreja.<sup>5</sup>

Até a segunda parte do século XX, o desquite era a única forma de dissolução da convivência, não rompendo o vínculo matrimonial e, portanto, impossibilitando o recasamento. A separação de fato, por outro lado, ocorria informalmente, sem reconhecimento jurídico, e, em muitos casos, era estigmatizada.

A separação de fato começou a ser reconhecida gradualmente após a promulgação da “Lei do Divórcio” (Lei nº 6.515/1977). Essa lei trouxe a possibilidade do divórcio como forma de dissolver definitivamente o casamento, mas exigia, inicialmente, que o casal estivesse separado judicialmente por, pelo menos,

um ano, ou separado de fato por dois anos, para que o divórcio pudesse ser requerido.<sup>6</sup>

Esse dispositivo deu visibilidade à separação de fato, pois passou a ser um requisito para o divórcio direto. A separação de fato foi, então, pela primeira vez reconhecida pela legislação como um elemento importante na dinâmica do casamento, embora não tivesse efeitos automáticos no estado civil dos cônjuges.

A Constituição Federal de 1988 trouxe mudanças significativas no direito de família, consolidando o direito ao divórcio e a proteção das diversas formas de constituição familiar, incluindo a união estável. A separação de fato permaneceu relevante, pois continuou a ser um requisito para a obtenção do divórcio direto.

Com a nova Constituição Federal, o conceito de família foi ampliado, garantindo a proteção a diversos arranjos familiares. Nesse contexto, a separação de fato também se tornou uma possibilidade de livre escolha para os cônjuges, que podiam decidir romper a convivência sem a necessidade de intervenção judicial imediata. O foco passou a ser na autonomia dos cônjuges e no respeito às suas decisões pessoais.

A Emenda Constitucional nº 66, promulgada em 2010, representou um marco para o direito de família brasileiro ao eliminar a necessidade da separação judicial como pré-requisito para o divórcio. Com isso, o divórcio passou a ser direto, sem exigir um período prévio de separação formalizada judicialmente ou a comprovação de separação de fato, modificando substancialmente o §6º do art. 226 da Constituição Federal.<sup>7</sup>

Essa mudança impactou diretamente o papel da separação de fato, que deixou de ser uma etapa obrigatória para a dissolução do casamento. No entanto, ela continuou relevante para definir o fim da convivência e para determinar questões patrimoniais, como a cessação da comunhão de bens.

A separação de fato passou a ser vista como uma escolha pessoal, não mais vinculada a formalidades ou à necessidade de ser declarada para fins de divórcio. Assim, mesmo sendo casado, é possível estabelecer uma união estável com outra pessoa, desde que esteja separado de fato, podendo essa união ser formalizada por meio de escritura pública. Nesse caso, em razão de um dos envolvidos ainda

ser casado, o regime de bens aplicado será o de separação obrigatória, e a referida união estável não poderá ser registrada no Registro Civil das Pessoas Naturais.

A Lei nº 11.441/2007 introduziu o art. 1.124-A no Código de Processo Civil de 1973, inaugurando a possibilidade de separação e divórcio extrajudicial consensual por escritura pública, desde que não houvesse filhos incapazes, representando um importante avanço ao simplificar e agilizar o processo. Além de permitir a dissolução da sociedade conjugal, a lei estendeu essa possibilidade ao divórcio consensual. O Conselho Nacional de Justiça regulamentou esse procedimento por meio da Resolução nº 35/2007, uniformizando sua aplicação. O Código de Processo Civil de 2015<sup>8</sup> manteve a restrição da escritura pública para casais sem filhos incapazes, e incluiu explicitamente a palavra “nascituro”.<sup>9</sup> Ressalte-se que a Resolução nº 571/2024 alterou a Resolução nº 25/2007, de forma que os divórcios consensuais poderão ser realizados em cartório ainda que envolvam herdeiros com menos de 18 anos de idade ou incapazes, de forma que a parte referente à guarda, à visitação e aos alimentos destes deverá ser solucionada previamente no âmbito judicial.

A separação de fato e a separação judicial têm pontos em comum, como o fim da sociedade conjugal e a cessação dos deveres de coabitação, fidelidade e regime de bens. Ambas permitem a formação de uma nova união estável sem caracterizar concubinato. Ambas encerram a sociedade conjugal, mas mantêm o vínculo matrimonial. A separação de corpos, por sua vez, é uma medida cautelar para preparar ações como nulidade, anulação, divórcio ou dissolução de união estável.

O Supremo Tribunal Federal, em 08 de agosto de 2023, julgou o tema n. 1.053 da repercussão geral (RE 1.167.478) e estabeleceu a seguinte tese: “Após a promulgação da EC nº 66/2010, a separação judicial não é mais requisito para o divórcio nem subsiste como figura autônoma no ordenamento jurídico. Sem prejuízo, preserva-se o estado civil das pessoas que já estão separadas, por decisão judicial ou escritura pública, por se tratar de ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI, da CF)”.

Na realidade, os casais que não admitem o divórcio, por questões religiosas ou de ordem pessoal, ficaram desamparados diante da decisão limitativa do STF, que interpretou de forma oblíqua o princípio da dignidade da pessoa humana. Esse princípio objetiva ampliar os institutos de registro civil, garantindo ao cidadão a resolução de seus anseios e necessidades pessoais, e não os constranger a se adaptar a uma realidade uniforme projetada para todo o conjunto social.

A separação de fato passou a ser a solução imediata para o problema criado pelo tema 1.053, conforme o artigo 1.723, § 1º do Código Civil, que garante aos separados a possibilidade de constituir uma união estável. O grande problema dos separados de fato é que eles não conseguem registrar a referida união sem determinação judicial.

Destaca-se que, em virtude da Resolução nº 571/2024, que alterou a Resolução nº 35/2007, as escrituras públicas de declaração de separação de fato passaram a ser consideradas títulos aptos tanto para o registro civil quanto para o registro imobiliário, possibilitando a transferência de bens e direitos, bem como a efetivação de todos os atos necessários para a concretização dessas transferências e o levantamento de valores. Assim, a separação de fato passa a constituir um estado civil passível de registro no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN), substituindo integralmente a separação judicial. O artigo 88 do Decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1890, previa que o divórcio não dissolvia o vínculo conjugal, mas permitia a separação indefinida de corpos e a extinção do regime de bens. Dessa maneira, resgata-se o efeito da separação de fato, agora consagrado como um estado civil registrável.

## “A evolução histórica da separação de fato no Brasil reflete as mudanças sociais e jurídicas na concepção das relações conjugais e do direito de família”

Portanto, a separação de fato comprovada cessa o regime de bens, encerra o dever de fidelidade e a obrigatoriedade de vida em comum entre os cônjuges. A partir da separação de fato, os bens adquiridos por cada cônjuge são considerados particulares, e não mais comuns. De comum acordo, eles devem declarar sua intenção de separação perante o notário, que formalizará o fim do casamento com a autoridade que lhe é conferida. A documentação resultante, incluindo a cópia autenticada e a certidão, servirá como evidência da data da separação, os efeitos legais e a disposição dos bens dos ex-cônjuges, e será reconhecida como prova perante terceiros.

Conforme entende NERY e NERY:

“Separação de corpos consensual. Escritura pública. Admissibilidade. A lei silencia quanto à medida preventiva consensual de separação de corpos por escritura pública. Tendo em vista que a lei permite o mais, que é a própria separação consensual por escritura pública, com o rompimento da sociedade conjugal e do dever de coabitação -, a fortiori podem os cônjuges o menos, que é impor restrições, por vontade conjunta, ao dever de coabitação, podendo fazê-lo por escritura pública. É conveniente que nessa escritura se estabeleça prazo de duração dessa separação de corpos consensual, quer para que os cônjuges possam meditar melhor acerca de possível e futura separação, quer para prevenir consequências que lhes possam advir da separação de fato (v. CC 1580, caput, e §2º). Para manter-se a mesma lógica do sistema, os cônjuges devem fazer-se assistir de advogados ou de advogado comum, para que seja regular a escritura pública de separação de corpos consensual”.<sup>10</sup>

A escritura pública pode ser utilizada como alternativa à via judicial para formalizar a separação física dos cônjuges. No entanto, é necessário que ambos os cônjuges estejam de acordo com a separação e com os termos estabelecidos na escritura. Essa solução é mais rápida e menos onerosa do que um processo judicial.

Uma escritura de separação de corpos deve conter cláusulas claras e detalhadas, de modo a evitar conflitos futuros. Além da identificação das partes, as cláusulas podem contemplar a motivação da separação, o regime de bens, a guarda dos filhos, a prestação de alimentos, o uso do nome de casado, a utilização da residência e a divisão das despesas comuns. No que se refere à averbação dessa escritura no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN), conforme decisões administrativas já proferidas (2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo - Pedido de Providências: 1031479-53.2021.8.26.0100, j. 23/03/2022, DJe 23/03/2022, e Processo 1118504-12.2018.8.26.0100, DJe/SP 13/02/2019), tal averbação não seria possível à margem do assento. No entanto, por decisão jurisdicional



que entenda não haver incompatibilidade entre o Tema 1.053 e a mencionada escritura, a prática do ato no RCPN, com caráter definitivo, poderá ser realizada por meio de alvará ou mandado judicial. Caso os cônjuges optem por restabelecer a sociedade conjugal, uma nova escritura será suficiente para o cancelamento da averbação da separação. Importante destacar que a Resolução nº 571/2024, que alterou a Resolução nº 35/2007, trouxe expressamente a possibilidade de registro da escritura pública de separação de corpos tanto no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN) quanto no Registro de Imóveis (RI).<sup>11</sup>

A evolução histórica da separação de fato no Brasil reflete as mudanças sociais e jurídicas na concepção das relações conjugais e do direito de família. Desde os tempos em que a separação era um tabu e não havia qualquer reconhecimento legal, até os avanços possibilitados pela Lei do Divórcio de 1977, pela Constituição de 1988 e pela Emenda Constitucional nº 66/2010, a separação de fato passou a ter um papel significativo na dinâmica dos casamentos.

Sejam felizes!



Vitor Frederico Kumpel é juiz substituto da 4ª Câmara de Direito Privado de São Paulo. 1º Livre Docente em Direito Notarial e Registral do Brasil, pela Universidade de São Paulo; Doutor em Direito Civil e Graduado em Direito pela USP e Coautor da Coleção Tratado Notarial e Registral, entre outras obras.



Thaissa Hentz de Carvalho é advogada, especialista em direito, negócios imobiliários e direito notarial e registral, além de redatora, organizadora e gestora de projetos da YK Editora.

<sup>1</sup> RITO, Fernanda Paes Leme Peyneau, disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/586/Efeitos+patrimoniais+da+separa%C3%A7%C3%A3o+de+fatoIBDFAM>

<sup>2</sup> PERLINGIERI, Pietro. Perfis do direito civil: introdução ao direito civil constitucional. Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 1997.

<sup>3</sup> CAMPOS, Maria Cristina Borges de Lara, "Conseqüências jurídicas da Separação de fato no Direito Brasileiro", 1987, Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito da USP.

<sup>4</sup> DO VAL, Silvia Soares De Mello. Separação de fato: efeitos pessoais e patrimoniais entre cônjuges. Dissertação (Mestrado em Direito), 1994.

<sup>5</sup> Cf. MASDEU, Luis Zanon, apud CAMPOS, Maria Cristina Borges de Lara, "Conseqüências jurídicas da Separação de fato no Direito Brasileiro", 1987, Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito da USP. "Verdade é que a igreja, não obstante a linha de conduta adotada autoriza, em determinadas circunstâncias, a separação por autoridade própria e com caráter perpétuo (nos casos de adultério ou se preenchidas as circunstâncias do Canon 1129 - em caso de adultério pode o cônjuge inocente despedir ou abandonar o cônjuge adúltero).

<sup>6</sup> Art. 40. No caso de separação de fato, e desde que completados 2 (dois) anos consecutivos, poderá ser promovida ação de divórcio, na qual deverá ser comprovado decurso do tempo da separação. (Redação dada pela Lei nº 7.841, de 1989)

<sup>7</sup> Vide MAHUAD, Cássio, Separação judicial e a Emenda Constitucional nº 66/2010, disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/cc38.pdf?d=636808309601756714>

<sup>8</sup> Art. 733. O divórcio consensual, a separação consensual e a extinção consensual de união estável, não havendo nascituro ou filhos incapazes e observados os requisitos legais, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições de que trata o art. 731.

§ 1º A escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para qualquer ato de registro, bem como para levantamento de importância depositada em instituições financeiras.

§ 2º O tabelião somente lavrará a escritura se os interessados estiverem assistidos por advogado ou por defensor público, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.

<sup>9</sup> KÜMPEL, Vitor Frederico, FERRARI, Carla Modina. Tratado Notarial e Registral: Tabelionato de Notas, v.3, 2ª ed., São Paulo, YK Editora, 2022.

<sup>10</sup> NERY JR. Nelson. Andrade Nery, Rosa Maria. Código de Processo Civil Comentado. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

<sup>11</sup> Art. 3º As escrituras públicas de inventário e partilha, divórcio, declaração de separação de fato e extinção da união estável consensuais não dependem de homologação judicial e são títulos hábeis para o registro civil e o registro imobiliário, para a transferência de bens e direitos, bem como para promoção de todos os atos necessários à materialização das transferências de bens e levantamento de valores (DETRAN, Junta Comercial, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, instituições financeiras, companhias telefônicas etc.)



# CERTIDÕES ONLINE

É simples, rápido,  
prático e muito  
mais econômico



[www.registrocivil.org.br](http://www.registrocivil.org.br)

O Portal Oficial dos Cartórios



Solicite pela internet, direto  
no Portal Oficial dos Cartórios  
([www.registrocivil.org.br](http://www.registrocivil.org.br))



Nascimento



Casamento



Óbito

Receba em sua casa, em seu e-mail  
ou retire no cartório mais próximo.

Compartilhe essa ideia:

[www.facebook.com/registrocivilorg](https://www.facebook.com/registrocivilorg) 

**arpen** SP  
Registro Civil do Brasil

Melhores práticas, tecnologias e  
serviços ao cidadão brasileiro